

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021 (Em milhares de Reais, exceto quanto indicado de outra forma)

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1. Capital social - O capital social da Empresa, totalmente subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2022, é de R\$ 1.378.222.201 (R\$ 1.378.222.201 em 31 de dezembro de 2021), dividido em 1.378.222.201 quotas sem valor nominal pertencentes 61,80% à CS Participações e 38,20% à Movida Locação. (Em 31 de dezembro de 2021 eram 1.378.222.201 quotas pertencentes 100% à CS Brasil Participações).

	Valor	Quotas
Saldos em 31 de dezembro de 2020	776.722	776.722.201
Aumento de capital (i)	601.500	601.500.000
Saldos em 31 de dezembro de 2021	1.378.222	1.378.222.201
Aumento de capital	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	1.378.222	1.378.222.201

(i) No exercício findo em 26 de novembro de 2021, a Controladora CS Brasil Participações aprovou o aumento de capital social da Empresa no montante total de 601.500, capitalizamos R\$ 100.000 em 23 de abril de 2021 e R\$ 501.500 em 26 de novembro de 2021.

18.2. Distribuição de lucros e juros sobre capital próprio - Distribuição de dividendos. Conforme o Estatuto Social da Companhia, os seus acionistas possuem direito a dividendo mínimo obrigatório anual de 25% sobre lucro líquido do exercício ajustado para: i. 5% da reserva legal sobre o lucro líquido do exercício; ii. Importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. Uma parcela do lucro líquido também poderá ser retida com base em um orçamento de capital de uma reserva de lucros estatutária denominada "reserva de investimentos". O montante de dividendos a ser efetivamente distribuído é aprovado na Assembleia Geral Ordinária ("AGO") que aprova as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, com base na proposta apresentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração. Os dividendos são distribuídos conforme deliberação da AGO, realizada nos primeiros quatro meses de cada ano. O Estatuto Social da Companhia permite ainda, distribuições de dividendos intercalares e intermediários, podendo ser descontados do dividendo obrigatório anual. Os juros sobre capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido, exceto reservas de reavaliação não realizada, ainda que capitalizada, aplicando-se a variação da taxa de juros de longo prazo (TLP) do exercício. O pagamento é condicionado à existência de lucros no exercício antes da dedução dos juros sobre capital próprio, ou de lucros acumulados e reservas de lucros. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, os cálculos e as movimentações dos dividendos e juros sobre capital próprio estão demonstrados a seguir:

	Dividendos e juros sobre capital próprio
Saldo em 31 de dezembro de 2020	2.348
Distribuição de lucros	3.566
Saldo em 31 de dezembro de 2021	5.914
Juros sobre o capital próprio pagos	(4.538)
Distribuição de lucros	12.400
IRRF	(1.860)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	11.916

O saldo das reservas de lucros em 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 329.175 (R\$ 181.608 em 31 de dezembro de 2021).

19. RECEITA LÍQUIDA DE LOCAÇÃO E VENDA DE ATIVOS DESMOBILIZADOS

19.1. Política contábil - As receitas são registradas pelo valor que reflete a expectativa que a empresa tem de receber pela contrapartida dos produtos e serviços financeiros oferecidos aos clientes. A receita bruta é apresentada deduzindo os abatimentos e descontos, bem como das eliminações de receitas entre partes relacionadas e do ajuste ao valor presente. As receitas são reconhecidas na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a empresa e quando possam ser mensurados de forma confiável. As receitas são mensuradas com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo-se descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas e prestação de serviços. Os critérios específicos, a seguir, são satisfeitos antes de haver reconhecimento de receita: i) **Receita de prestação de serviços (locação de veículos)** - A receita de locação de veículos é reconhecida em bases diárias de acordo com os contratos de aluguel com clientes. As receitas de administração de sinistros dos carros alugados, reconhecidas quando da prestação do serviço, assim como as receitas de intermediação da contratação de seguros junto à seguradora, po conta e opção dos clientes quando do aluguel dos carros, reconhecidas em bases mensais. ii) **Receita de venda de ativos utilizados na prestação de serviços** - A receita de venda de ativo é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade do ativo são transferidas ao comprador, o que geralmente ocorre na sua entrega. **19.2. Composição da receita líquida das locações de serviços e vendas de ativos utilizados na prestação de serviços** - A tabela a seguir, apresenta a composição analítica da receita de contratos com cliente das principais linhas de negócio e momento do reconhecimento da receita. Inclui também a conciliação da composição analítica da receita da Empresa:

	31/12/2022	31/12/2021
Receita de locação (i)	684.860	437.999
Receita de venda de ativos desmobilizados	163.782	157.631
Receita bruta	848.642	595.630
	31/12/2022	31/12/2021
Impostos incidentes sobre as receitas (ii)	(63.094)	(40.445)
Devoluções e abatimentos	(4.961)	(873)
(-) Deduções da receita	(68.055)	(41.318)
Receita líquida total	780.587	554.312
Tempo de reconhecimento de receita		
Produtos transferidos em momento específico no tempo	780.587	554.312
Receita líquida total	780.587	554.312

(i) Reconhecimento de receita de acordo com CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Arrendamentos. (ii) Os impostos incidentes sobre vendas consistem principalmente em impostos municipais sobre serviços (alíquota de 2% a 5%) e contribuições relacionadas à PIS (alíquota de 1,65%) e COFINS (alíquota de 7,6%).

DIRETORIA EXECUTIVA		CONTADOR
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho Diretor Presidente	Anselmo Tolentino Soares Junior Diretor Financeiro	João Paulo de Oliveira Lima Contador - CRC SP259650/O-3

DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CS BRASIL FROTAS S.A.
Em conformidade com o inciso VI do artigo 25 da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, a Diretoria declara que revisou, discutiu e concordou com as Demonstrações Financeiras Individuais da CS Brasil Frotas S.A. referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, autorizando a conclusão nesta data.
Mogi das Cruzes, 10 de abril de 2023.
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho Diretor Presidente
Anselmo Tolentino Soares Junior Diretor Financeiro

20. GASTOS POR NATUREZA

As informações de resultado da Empresa são apresentadas por função. A seguir está demonstrado o detalhamento dos gastos por natureza:

	31/12/2022	31/12/2021
Custo de venda de ativos utilizados nas locações e prestação de serviços	(133.384)	(150.944)
Despesas com pessoal	(31.735)	(21.562)
Depreciações e amortizações	(134.964)	(85.418)
Perdas esperadas (<i>impairment</i>) de contas a receber	(1.655)	(144)
Comunicação e publicidade	(512)	(119)
Manutenção predial, água, energia e telefonia	(1.580)	(135)
Gastos e manutenções com veículos	(215.404)	(71.473)
Crédito de PIS / COFINS sobre insumos	59.005	35.249
Crédito de impostos extemporâneos (ii)	-	(254)
Custos na venda de veículos avariados (i)	(1.337)	-
Serviços contratados de terceiros	(9.460)	(14.707)
Aluguel de imóveis	(1.961)	(1.145)
Outras receitas (despesas)	(10.873)	(8.245)
Total	(483.860)	(318.897)
(-) Custo dos serviços prestados e da venda de ativos utilizados na prestação de serviços	(457.709)	(298.411)
Despesas comerciais	(4.795)	(3.006)
Despesas administrativas	(20.695)	(17.482)
Provisão para perdas esperadas (<i>impairment</i>) de contas a receber	(1.655)	(144)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	994	146
Total	(483.860)	(318.897)

(i) O Créditos de PIS e COFINS sobre aquisição de insumos e encargos de depreciação registrados como redutores dos custos dos produtos e serviços vendidos, para melhor refletir as naturezas dos respectivos créditos e despesas; (ii) Inclui saldos de aluguéis de veículos leves, máquinas e equipamentos utilizados nas operações. Não foram classificadas como arrendamentos operacionais por possuírem contratos cujo prazo de arrendamento se encerrou dentro do exercício.

21. RESULTADO FINANCEIRO

	31/12/2022	31/12/2021
Receitas financeiras		
Aplicações financeiras	16.187	5.341
Resultado de variação cambial sobre aplicações	-	30
Juros recebidos	22	-
Outras receitas financeiras	275	256
Receita financeira total	16.484	5.627
Total de juros e encargos, sobre empréstimos devidos		
Despesas do serviço da dívida		
Juros sobre debêntures	(71.894)	(911)
Juros de risco sacado - montadoras	-	(39)
Juros e encargos bancários sobre arrendamentos financeiros	(3.109)	(5.374)
Juros sobre arrendamento de direito de uso - IFRS 16	(1.020)	(1.813)
Total de juros e encargos sobre dívidas	(76.023)	(8.137)
Despesas com taxas e impostos financeiros	(945)	(328)
Juros de outros passivos	(143)	(73)
Outras despesas financeiras	(6)	(1)
Total outras despesas financeiras	(1.094)	(402)
Despesas financeiras totais	(77.117)	(8.539)
Resultado financeiro líquido	(60.633)	(2.912)

22. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES DOS FLUXOS DE CAIXA

As demonstrações dos fluxos de caixa pelo método indireto, são preparadas e apresentadas de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03 (R2) - Demonstrações dos Fluxos de Caixa. **22.1. Aquisição de ativo imobilizado** - A Empresa faz aquisições de veículos para renovação e expansão de sua frota e, parte destas aquisições não afetam os fluxos de caixa por serem financiadas. Abaixo está demonstrada a reconciliação dessas aquisições e os fluxos de caixa:

	31/12/2022	31/12/2021
Total das adições de imobilizado no período	1.286.475	1.445.268
Adição de Arrendamentos por direito de uso (nota 14)	(5.962)	(22.006)
Saldo das adições do período liquidadas com fluxos de caixa	1.280.513	1.423.262
Variação no saldo de fornecedores, montadoras de veículos a pagar	40.877	(98.760)
Total dos fluxos de caixa na compra de ativo imobilizado	1.321.391	1.324.502
Demonstrações dos fluxos de caixa:		
Imobilizado operacional para locação	1.327.352	1.202.777
Imobilizado	(5.962)	121.725
Total	1.321.391	1.324.502

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e quotistas
CS Brasil Frotas S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da CS Brasil Frotas S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CS Brasil Frotas S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando,

individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

• Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das coligadas para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria considerando essas investidas e, consequentemente, pela opinião de auditoria da Companhia.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 10 de abril de 2023

	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. CRC 2SP000160/O-5	Lia Marcela Rusinque Fonseca Contadora CRC 1SP291166/O-4
--	---	--



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser confirmada no QR Code ao lado ou pelo site <https://estadon-estadao.com.br/publicacoes/>

Mogi das Cruzes, 28 de abril de 2023.

RAZÃO SOCIAL	CS Brasil Frotas S/A
CNPJ Nº	27.595.780/0001-16
ENDEREÇO	Avenida Saraiva, 400 / SALA 8 - Vila Cintra - 08745-900 Mogi das Cruzes - SP
ATIVIDADE PRINCIPAL	77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

Contador Responsável, exercício 2022: JOAO PAULO DE OLIVEIRA LIMA - CRC 1SP259650/O-3

RECIBO ECD - SPED 28/04/2023: EA.A7.C1.AA.3C.76.86.F8.6C.41.AF.48.84.EB.7F.39.60.53.1E.5C-7

Para os fins do disposto no art. 31 da Lei 8.666/93 e conforme as demonstrações contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2022, a CS Brasil Frotas S/A, CNPJ 27.595.780/0001-16, apresenta os indicadores econômico-financeiros abaixo:

CÁLCULO DOS INDICADORES CONTÁBEIS - Base 2022

INDICADORES / FÓRMULAS					Resultado
Índice de Liquidez Geral (ILG)	AC + RLP	=	929.449.480,12 + 1.213.499,83	=	1,08
	PC + PNC		688.579.226,63 + 171.212.280,54		
Índice de Liquidez Corrente (ILC)	AC	=	929.449.480,12	=	1,35
	PC		688.579.226,63		
Índice de Solvência Geral (ISG)	AT	=	3.691.706.287,93	=	4,29
	PC + PNC		688.579.226,63 + 171.212.280,54		
Índice de Endividamento Geral (IEG)	PC + PNC	=	688.579.226,63 + 171.212.280,54	=	0,23
	AT		3.691.706.287,93		
AT =	R\$	3.691.706.287,93	=	ATIVO TOTAL	
AC =	R\$	929.449.480,12	=	ATIVO CIRCULANTE	
RLP =	R\$	1.213.499,83	=	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
PC =	R\$	688.579.226,63	=	PASSIVO CIRCULANTE	
PNC =	R\$	171.212.280,54	=	PASSIVO NÃO CIRCULANTE (ou Exigível a Longo Prazo)	

Dados extraídos do Balanço Patrimonial, exercício 2022.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 2.831.914.780,76 (dois bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)

CAPITAL SOCIAL

último capital registrado

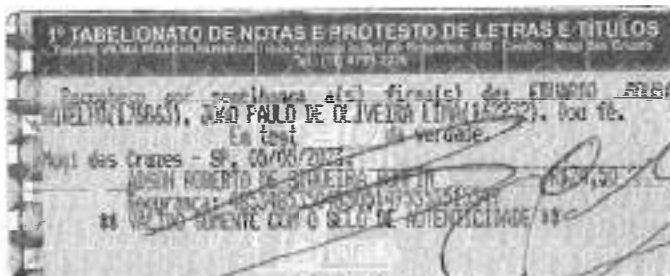
R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentos e um reais)

Eduardo Sousa Botelho

Gerente de Licitação
CPF. 085.936.996-00

CS BRASIL FROTAS S.A.
27.595.780/0001-16

João Paulo de Oliveira
Lima

Contador
1SP259650/O-3




UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – REITORIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, para fins de Cadastro e Licitação Pública, que a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, estabelecida à Avenida Saraiva, 400 – Sala 08 – Vila Cintra – Mogi das Cruzes – SP – CEP: 08.745-900, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16, prestou serviços para esta Universidade, e conforme manifestação da Unidade/Órgão requerente, não há nada que a desabone em relação a esta prestação:

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº: 15/2018 – RUSP e seus 1º e 2º Termos Aditivos.

ASSINATURA DO CONTRATO: 28/05/2018.

PRAZO CONTRATUAL: 15 meses a partir da assinatura do contrato, prorrogado por igual período através do 2º Termo Aditivo.

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Transporte Mediante Locação de Veículos Novos em Caráter Não Eventual, com Quilometragem Livre, Objetivando o Deslocamento para Apoio das Atividades Técnico-Administrativas.

PRINCIPAIS SERVIÇOS:

- Locação de veículos;
- Inspeção dos veículos locados;
- Manutenção preventiva e corretiva nos veículos alocados na operação;
- Gerenciamento e gestão de frota;
- Central de atendimento 24 horas (0800).

LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Campus de Araraquara/SP, Bauru/SP, Lorena/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Ribeirão Preto/SP, São Carlos/SP, São Paulo/SP e São Sebastião/SP.

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Valmir Tomé de Lima e Silva	Gerente de Contrato	RG: 33.995.694-X SSP/SP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – REITORIA

DESCRIÇÃO DA FROTA – LOTE ÚNICO						
Descrição	Marca / Modelo dos Veículos em Operação	Quantidade Inicial 23/05/2018	Acréscimo 1º Termo Aditivo 31/01/2019	Acréscimo 2º Termo Aditivo 28/08/2019	Supressão 2º Termo Aditivo 28/08/2019	Total de Veículos em Operação
Grupo B: preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características: tipo sedã, 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha com ar condicionado e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas.	Nissan Sentra SV 2.0 Automático	3	-	-	-	3
Grupo S-1 – hatch de 1.0 a 1.6: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca e com as seguintes características: tipo "hatchback", versão básica da linha com ar condicionado e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, motorização de 1.0 a 1.6 cc.	Nissan March 1.0 S e Fiat Mobi Like 1.0	8	1	-	-	9
Grupo S-1 – sedan de 1.4 a 1.6: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca e com as seguintes características: tipo sedã, versão básica da linha com ar condicionado e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, de motorização 1.4 a 1.6 cc.	Volkswagen Voyage 1.6 Msi	48	5	-	1	52
Grupo S-2 – Peruas: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.	Fiat Weekend Attractive 1.4 Flex	17	3	-	-	20



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – REITORIA

Grupo S-2 – Vans: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.	Renault Master Minibus 16 L	10	1	-	-	11
Grupo S-2 – Minivans/Monovolumes: veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros linha e capacidade para 7 (sete) ou mais pessoas.	Chevrolet Spin LTZ / Premier 1.8 7 Lugares	28	14	3	-	45
Grupo S-2 – Caminhonetes – cabine simples: capacidade de carga de até 770kg (setecentos e setenta) kg, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.	Volkswagen Saveiro Robust Cabine Simples 1.6	7	-	1	-	8
Grupo S-2 – Caminhonetes – cabine dupla: capacidade de carga de 771 (setecentos e setenta e um) até 2.000 (dois mil) kg, veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.	Chevrolet S10 Advantage Cabine Dupla 2.5 Flex	31	3	3	-	37



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – REITORIA

Grupo S-2 – Caminhonetes – cabine dupla com tração 4x4: capacidade de carga de 771 (setecentos e setenta e um) até 2.000 (dois mil) kg, veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.	Volkswagen Amarck SE Cabine Dupla 4x4	8	3	1	-	12
TOTAL		160	30	8	1	197

São Paulo, 17 de Janeiro de 2020.


HENRIQUE PIACENTE TALARICO
 Departamento de Administração
 Diretor Geral – Substituto

Código de controle: **2GLA - 4IMZ - YJWE - AD3R**

Documento autorizado às **15:56:28** horas do dia **17/01/2020** (hora e data de Brasília).

por **3127702 - Henrique Piacente Talarico**

Autenticado por **8472116 - Thaís Pereira Silva Oliveira**

Documento válido até **17/01/2030**

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Universidade de São Paulo

<https://uspdigital.usp.br/webdoc/>



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

Processo nº 2017.1.7422.1.4 e volumes
Contrato nº 15/2018-RUSP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, E A
EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, n.º 374 – Térreo – Cidade Universitária/Butantã – São Paulo – SP – CEP 05508-220, neste ato representada pelo Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR-6.561/2014 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, CNPJ nº 27.595.780/0001-16 sediada à Avenida Saraiva, 400 – Sala 8 – Vila Cintra – Mogi das Cruzes – SP – CEP 08745-900, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis federais 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 47.297/2002, e 57.159/2011 e nas Resoluções CEGP-10/2002, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, **Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2018 – RUSP** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de prestação dos serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante **locação de veículos novos, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo nº 2017.1.7422.1.4, bem como, do **ANEXO I – OBJETO DO CONTRATO**.
- 1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais constantes no **ANEXO II – LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS - CAPITAL E INTERIOR** e atender as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.3. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades e locais indicados no **Anexo II**.
- 2.2. A entrega da totalidade dos veículos ocorrerá em até **60 (sessenta)** dias e obedecerá as condições constantes no **Anexo I** deste Contrato.
- 2.3. Se o prazo de início da prestação de serviços coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré-definida a critério da Administração.
- 2.4. Os veículos deverão ser fornecidos diretamente nos endereços relacionados no **ANEXO II**, podendo ocorrer gradativamente dentro do prazo definido nesta cláusula.
- 2.5. Os veículos deverão ser zero km e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta.
- 2.6. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 2.7. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 2.8. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP.
- 2.9. Os veículos locados deverão ser entregues inicialmente e em qualquer ocasião de substituição com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, conforme especificações do fabricante, sendo devolvidos na mesma condição.
 - 2.9.1. Nestas situações, os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013.
 - 2.9.2. Quando da entrega dos veículos e sempre que por força de contrato houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de Junho de 2.008.
- 2.10. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 2.11. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

- 2.12. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada a critério da **CONTRATANTE**, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.
- 2.13. A entrega do objeto contratado não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos **serviços prestados**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de **15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data de sua assinatura.
- 3.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.1.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 3.764.999,55 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 10.302.0930.5274, 12.122.0100.5272, 12.364.1043.5304, 12.364.1043.5305, 12.392.1043.5297 – Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.33.43, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2018 – R\$ 1.505.999,82

2019 – R\$ 2.258.999,73

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

- 5.3. A **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 6.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 6.2.1. O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela **CONTRATANTE** até o último dia do mês.
- 6.2.2. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATANTE** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 6.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- 6.2.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.
- 6.2.4. A realização dos descontos indicados no subitem 6.2.3.1. não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
- 6.3. A **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, autorizando a **CONTRATADA** a emitir a correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação da nota fiscal correspondentes ao período de execução dos serviços que deverão ser encaminhadas às Unidades por e-mail, conforme descrito no Anexo II.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

- 7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, pelas unidades de despesa da **CONTRATANTE**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.2. São condições para a liberação do pagamento:
- 7.2.1. O recebimento definitivo do serviço;
- 7.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
- 7.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008,
- 7.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Observadas as prescrições do Decreto Estadual nº 48.326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado da "data de referência dos valores". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
- 8.2. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

R = parcela de reajuste.

P_0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC/IPC_0 = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 8.3. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- 8.4. Será considerada como "data de referência dos valores" o primeiro dia do mês da proposta apresentada na fase da aceitabilidade dos preços.
- 8.5. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 8.6. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e nova "data de referência", sendo esta a data base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA FINANCEIRA

- 9.1. A **CONTRATADA** compromete-se, no presente ato, a, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste instrumento, apresentar prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, referente ao recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de **R\$ 188.249,98 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, que fica depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e, também, para a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **CONTRATANTE** dos serviços por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final do ajuste.

9.1.1. A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.

9.1.2. Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização, ou substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.

9.1.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

9.1.3.1. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

- 9.1.3.2. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.4. Caberá à Administração **CONTRATANTE** decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 9.1.5. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do Índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.
- 9.1.6. Para utilização da garantia a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90 - "Código de Defesa do Consumidor".

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.1.1. As inclusões, exclusões ou substituições de veículos serão promovidas através de Termo de Aditamento a ser firmado pelas partes conforme cronograma a ser fixado pela Administração, que contemplará as solicitações recebidas até o último dia útil do mês anterior ao da realização do aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.
- 11.1.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.1.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- 11.1.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.
- 11.2. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se as mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/2004.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

11.3. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993 dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

PROF. DR. LUIZ GUSTAVO NUSSIO
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

João Bosco Ribeiro
CS Brasil
P/ CONTRATADA

Flávio Velloso
Diretor Executivo
RG: 10.549.593
CPF: 040.910.268-02





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Prestação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos novos em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.
- 1.2. Considera-se locação em *caráter não eventual* a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.3. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 1.4. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com a devida manutenção, conforme consta na descrição dos serviços.
- 1.5. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.6. Os veículos locados serão adesivados pela **CONTRATANTE**, conforme estabelece a legislação vigente.
- 1.7. Aproximadamente 20% dos veículos contratados, majoritariamente os destinados à frota da Guarda Universitária, estão sujeitos a adaptações com equipamentos específicos.
- 1.8. A **CONTRATANTE** arcará com os custos e contratação das adaptações mencionadas no subitem 1.6 e 1.7., porém, não se responsabilizará com as despesas de restaurações oriundas das adaptações, quando da devolução desses veículos.
- 1.9. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, de conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479 de 11 de janeiro de 2007.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

2.1. COMBUSTÍVEL

Conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013, a locação de veículos pela Administração Direta e Indireta do Estado deverá recair, preferencialmente, nos movidos a etanol.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

2.2. CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

LOTE 01 - Composto pelos itens 01 a 09		
Item	Descrição	Quantidade
1	Grupo B - preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características: tipo sedã, 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha com ar condicionado e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas;	3
2	Grupo S-1 - hatch de 1.0 a 1.6: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca e com as seguintes características: tipo "hatchback", versão básica da linha com ar condicionado e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, motorização de 1.0 a 1.6 cc;	08
3	Grupo S-1 - sedan de 1.4 a 1.6: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca e com as seguintes características: tipo sedã, versão básica da linha com ar condicionado e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, de motorização 1.4 a 1.6 cc;	48
4	Grupo S-2 - Peruas: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros;	17
5	Grupo S-2 - Vans: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros;	10
6	Grupo S-2 - Minivans/Monovolumes: veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros linha e capacidade para 7 (sete) ou mais pessoas;	28
7	Grupo S-2 - Caminhonetes - cabine simples - capacidade de carga de até 770kg (setecentos e setenta) kg: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros;	07





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

8	Grupo S-2 - Caminhonetes - cabine dupla - capacidade de carga de 771 (setecentos e setenta e um) até 2.000 (dois mil) kg: veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.	31
9	Grupo S-2 - Caminhonetes - cabine dupla com tração 4x4 - capacidade de carga de 771 (setecentos e setenta e um) até 2.000 (dois mil) kg: veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.	08
Quantidade total de veículos		160

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007.
- 3.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**.
- 3.4. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo por intermédio de sistema de comunicação, no prazo máximo de **3 (três) horas**, a partir da comunicação da Contratante na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de **12 (doze) horas** se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado.
- 3.5. Realizar e custear manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo todas as suas funcionalidades, de acordo com o estabelecido pelo fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas, com exceção do abastecimento do combustível e limpeza.
- 3.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- 3.7. Substituir na Unidade de lotação os veículos locados por outro do mesmo grupo, no prazo máximo de **3 (três) horas**, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo do mesmo grupo junto a outra empresa do ramo existente na localidade.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

- 3.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro ou autosseguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.
- 3.10. Substituir os veículos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação da **CONTRATANTE**, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.
- 3.11. Entregar e retirar os veículos substituídos em qualquer ocasião sem cobrança de taxa adicional.
- 3.12. Manter atualizada, em ordem e em posse da **CONTRATANTE** a documentação relativa ao veículo.
- 3.13. Encaminhar através do sistema institucional da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento do prazo legal (I) a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e (II) a notificação de penalidade para pagamento no vencimento com desconto previsto em lei.
- 3.14. Fornecer procuração para Servidores da USP a serem indicados pela Administração, possibilitando-os representar a **CONTRATADA** perante os DETRANS, CIRETRANS e ou em quaisquer outras agências de trânsito do Território Nacional, com finalidade específica de providências relacionadas às multas de trânsito.
- 3.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 3.16. Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 3.17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 3.18. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.
- 3.19. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

- 3.20. Implementar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta.
- 3.21. Observar a legislação vigente quanto a programas de inspeção e manutenção dos veículos contratados.
- 3.22. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS) atualizado e em condições de uso.
- 3.23. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:
 - 3.23.1. Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.
 - 3.23.2. Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 4.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.
- 4.3. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às suas atividades.
- 4.4. Abastecer obrigatoriamente os veículos flex com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013.
- 4.5. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados.
- 4.6. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos.
- 4.7. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da **CONTRATANTE**.
- 4.8. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.
- 4.9. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s).
- 4.10. Em caso de acidente, coletar dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**, observando o prazo constante no item anterior.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

4.11. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e solicitar a **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, os documentos necessários com a finalidade de impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a penalidade.

4.12. Efetuar a restituição dos veículos totalmente abastecidos.

4.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

5.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

5.1.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

5.1.2. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.1.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

5.1.4. Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.1.5. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações.

5.1.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.



k
D

Assinatura



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

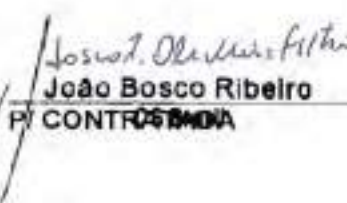
- 5.1.7. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 5.1.8. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.
- 5.1.9. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 5.1.10. Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 5.1.11. Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303 de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.
- 5.1.12. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Anexo.

São Paulo, 28 de maio de 2018.


PROF. DR. LUIZ GUSTAVO NUSSIO
Coordenador de Administração Geral
PI CONTRATANTE


Prof. Dr. Flávio Vieira Meirelles
Coordenador de Administração Geral Adjunto


João Bosco Ribeiro
PI CONTRATADA


Fábio Veloso
Diretor Executivo
RG: 10.549.593
CPF: 040.911.268-07





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

ANEXO II LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS - CAPITAL E INTERIOR

Referência	Grupo B	Hatch	Sedan	Perua (SW)	Mini van	Pick-up CS 4x2	Pick-up CD 4x2	Pick-up CD 4x4	Van	Total	Cidade	Bairro	Endereço	CEP
FSP/SESA						1				1	Araraquara/SP	Centro	R. Itália, 1617	14801-350
Campus de Bauru		1	1	1					1	4	Bauru/SP	Vila Universitária	Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 9-75	17012-901
EEL			1	0	2		1			4	Lorena/SP	Campinho	Estrada Municipal do Campinho, s/nº	12602-810
Campus de Piracicaba				2	2	2	1	2	1	10	Piracicaba/SP	São Dimas	Av. Pádua Dias, 11	13418-900
Campus de Pirassununga				0	1	3	1	1	1	6	Pirassununga/SP	Jardim Elze	Av. Duque de Caxias Norte, 225	13835-900
Campus de Ribeirão Preto			4	2	8	4	2	2		20	Ribeirão Preto/SP	Monte Alegre	Av. Bandeirantes, 3900	14040-900
Campus de São Carlos		2	5	1	1	1	5		2	17	São Carlos/SP	Parque Arnold Schmidt	Av. Trabalhador Sancarlane, 400	13566-590
CUASO	3	5	34	8	13	4	14	2	5	88	São Paulo/SP	Buzantã	Av. Professor Almeida Prado, 1280	05508-070
EACH			0	2						2	São Paulo/SP	Jardim Keralux	Av. Arlindo Bettio, 1000	03828-000
QSD			3	0				1		4	São Paulo/SP	Pacaembu	Av. Dr. Arnaldo, 715	01246-804
MP				1						1	São Paulo/SP	Ipiranga	Parque da Independência	04263-000
MAC					0	0	1			1	São Paulo/SP	Ibirapuera	Av. Pedro Álvares Cabral, 1301	04094-050
CEBIMar					1	0	1			2	São Sebastião/SP	Prea do Cabelo Gordo	Rodovia Manoel Hipólito do Rego Km 131,5	11612-109
TOTAL GERAL										160				





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - REITORIA

UNIDADE	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	CIDADE	CEP
1	RUSP	(11) 3091-2497	Rua da Retorta, 374 - 1º andar	São Paulo/SP	05508-220
2	FD	(11) 3111-4074	Largo São Francisco, 95	São Paulo/SP	01005-010
3	EP	(11) 3091-5216	Av. Professor Luciano Gualberto, 380 Trav 3	São Paulo/SP	05508-010
4	IEE	(11) 3091-2524	Av. Prof. Luciano Gualberto, 1289	São Paulo/SP	05508-010
5	FSP	(11) 3061-7876	Av. Doutor Amado, 716	São Paulo/SP	01246-904
6	FSP	(16) 3334-6006	Rua Itália, 1617	Araquara/SP	14801-350
7	EE	(11) 30617507	Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419	São Paulo/SP	05403-000
8	FFLCH	(11) 30914565	Rua do Lago, 717	São Paulo/SP	05508-000
9	FCF	(11) 3091-8539	Av. Prof. Lineu Prestes, 580	São Paulo/SP	05508-000
10	FMVZ-ATPS			Pirassununga/SP	13635-900
10	FMVZ-SP	(19) 3565 4386	Av. Duque de Caxias Norte, 225	São Paulo/SP	05506-270
11	ESALQ	(11) 3091-7696	Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, 87	Piracicaba/SP	13416-900
13	PLUSP-B	(19) 3425-4204	Av. Pádua Dias, 11	Bauri/SP	17012-901
17	FMRP	(16) 3315-3170	Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, 75 Quadra 6	Ribeirão Preto/SP	14042-900
18	EESC	(16) 3373-9210	Av. Bandeirantes, 3900	São Carlos/SP	13566-590
19	PLUSP-FC	(19) 3565-4189	Av. Trabalhador Soccarlense, 400	Pirassununga/SP	13635-900
21	IO	(11) 3091-6537	Av. Duque de Caxias Norte, 225	São Paulo/SP	05508-120
22	EERP	(16) 3315-3396	Praca do Oceanográfico, 191	Ribeirão Preto/SP	14040-902
30	CEBRIMAR	(12) 3862-8410	Av. Bandeirantes, 3600	São Sebastião/SP	11812-109
32	MAC	(11) 3091-3538	Rodovia Manoel Hipólito do Rego Km 131,5	São Paulo/SP	04094-050
33	MP	(11) 2065-6035	Av. Pedro Álvares Cabral 1301	São Paulo/SP	04210-000
35	SAS	(11) 3091-3205	Rua Brigadeiro Jordão, 149	São Paulo/SP	05508-080
			Rua do Antileiro, 295	São Paulo/SP	

Página 17 de 18

35	SAS	Superintendência de Assistência Social	PROJ. CAD. DE NOTAS DE AUTENTICAÇÃO
----	-----	--	--



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA

UNIDADE	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	CIDADE	CEP
39 EEFPE	Escola de Educação Física e Esporte	(11) 3091-8780	Av. Prof. Melo Moraes, 55	São Paulo/SP	05508-030
42 ICB	Instituto de Ciências Biomédicas	(11) 3091-7748	Av. Professor Lineu Prestes, 2415	São Paulo/SP	05508-090
44 IGe	Instituto de Geociências	(11) 3091-3951	Rua do Iago, 562	São Paulo/SP	05508-090
49 PLSP-C	Prefeitura do Campus USP da Capital	(11) 3091-4994	Av. Professor Almeida Prado, 1280	São Paulo/SP	05508-070
52 PUSP-SC	Prefeitura do Campus USP de São Carlos	(16) 3373-8109	Av. Trabalhador São-carlense, 400	São Carlos/SP	13568-590
53 PUSP-RP	Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto	(16) 3315-0456	Av. Bandeirantes, 3900	Ribeirão Preto/SP	14040-900
55 IC/MC	Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação	(16) 3373-8035	Av. Trabalhador São-carlense, 400	São Carlos/SP	13568-590
58 FORP	Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto	(16) 3315-3958	Av. do Café, s/n	Ribeirão Preto/SP	14040-804
60 FCFRP	Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto	(16) 3315-4891	Av. do Café, s/n	Ribeirão Preto/SP	14040-903
61 HRAC	Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais	(14) 3235-8155	R. Silvio Marchione, 3-20	Baurur/SP	17012-230
62 HU	Hospital Universitário	(11) 3091-0773	Av. Prof. Lineu Prestes, 2565	São Paulo/SP	05508-000
66 PUSP-LQ	Prefeitura do Campus USP "Luz de Queiroz"	(19) 3429-4040	Av. Pádua Dias, 11	Piracicaba/SP	13418-900
74 FZEA	Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos	(19) 3565-4154	Av. Duque de Caxias Norte, 225	Pirassununga/SP	13635-900
75 IQSC	Instituto de Química de São Carlos	(16) 3373-9913	Av. Trabalhador São-carlense, 400	São Carlos/SP	13568-590
81 FEARP	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto	(16) 3315-0208	Av. Bandeirantes, nº 3900	Ribeirão Preto/SP	14040-905
82 SEF	Superintendência do Espaço Físico	(11) 3602-5427	Rua da Praça do Relógio, 109	São Paulo/SP	05508-050
86 EACH	Escola de Artes, Ciências e Humanidades	(11) 3091-1013	Av. Artur de Brito, 1000	São Paulo/SP	03828-000
88 EEL	Escola de Engenharia de Lorena	(12) 3159-5045	Estrada Municipal do Campinho s/nº	Lorena/SP	12602-810
89 FDRP	Faculdade de Direito de Ribeirão Preto	(16) 3315-4955	Av. Bandeirantes, 3900	Ribeirão Preto/SP	14040-905
91 EOUSP	Editora da Universidade de São Paulo	(11) 3091-1159	Rua da Praça do Relógio, 109-A	São Paulo/SP	05508-050
93 IAU	Instituto de Arquitetura e Urbanismo	(16) 3373-8769	Av. Trabalhador São-carlense, 400	São Carlos/SP	13568-590





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 2017.1.7422.1.4 e volumes
Contrato nº 15/2018-RUSP

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, E A
EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob n.º 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, nº. 374 – Térreo – Cidade Universitária/Butantã – São Paulo – SP – CEP 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR-6.561 de 16/06/2014 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **27.595.780/0001-16** sediada à Avenida Saraiva, 400 – Sala 8 – Vila Cintra – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08745-900, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao contrato nº15/2018, com fundamento no art. 57, inciso II, e no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de aditamento tem como objeto:

1.1. Remanejar internamente os veículos, objetivando atender às demandas das Unidades da USP participantes do Contrato, e a inclusão da demanda da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - FFCLRP, sem alteração do valor contratual, nos termos demonstrados a seguir:

VEÍCULO REMANEJADO			ORIGEM			DESTINO		
TIPO	MODELO	PLACA	Nº	UNIDADE	CPADE	Nº	UNIDADE	CPADE
HATCH	NISSAN/MARCH 1.0 S	GII-6077	49	RUSP/POOL-C	São Paulo	8	FFCLH	São Paulo
SEDAN	VW/VOYAGE 1.6 MB5	GAA-9125	1	RUSP	São Paulo	19	PUSP-FC/POOL	Pirassununga
SEDAN	VW/VOYAGE 1.6 MB5	GJY-5441	17	FMRP	Ribeirão Preto	53	PUSP-RP/POOL	Ribeirão Preto
SEDAN	VW/VOYAGE 1.6 MB5	GFX-9279	49	RUSP/POOL-C	São Paulo	32	MAC	São Paulo
SEDAN	VW/VOYAGE 1.6 MB5	DRE-7634	49	RUSP/POOL-C	São Paulo	39	EEFE	São Paulo
MINIVAN	GM/SPIN 1.8 MT LTZ	END-0146	53	PUSP-RP/POOL	Ribeirão Preto	85	FDRP	Ribeirão Preto
MINIVAN	GM/SPIN 1.8 MT LTZ	EYF-2498	53	PUSP-RP/POOL	Ribeirão Preto	59	FFCLRP	Ribeirão Preto
CS 4X2	VW/SAVEIRO ROBUST 1.6	FVI-7183	49	RUSP/POOL-C	São Paulo	58	FQRP	Ribeirão Preto

1.2. A inclusão do Instituto de Biociências no Contrato, com o acréscimo de 01 (um) veículo do Grupo "S-2 – Caminhonetes cabine dupla 4x4"; e, atendendo às demandas de Unidades já participantes do Contrato, o acréscimo de 03 (três)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

veículos do Grupo "S-2 – Minivans/Monovolumes", 01 (um) veículo do Grupo "S-2 – Caminhonetes cabine simples", 03 (três) veículos do Grupo "S-2 – Caminhonetes cabine dupla", e a exclusão 01 (um) veículo do Grupo "S-1 – Sedan".

1.2.1. A alteração do objeto contratual na forma indicada acima totaliza um acréscimo de 24,9977% em relação ao valor inicial atualizado do contrato, cumulativo aos aditamentos anteriormente celebrados.

1.3. Prorrogar a vigência do ajuste por mais um período de 15 (quinze) meses, a contar de 28/08/2019.

1.4. A partir de 28/08/2019 passam a vigorar o Anexo I e Anexo II, anexos ao presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO RECURSO

2.1. O valor inicial atualizado do contrato, na base mensal, é de R\$ 263.524,59 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos). – Ref. Abril/2019

2.2. O valor do presente contrato, na base mensal, considerando os aditamentos anteriormente celebrados é de R\$ 315.116,45 (trezentos e quinze mil, cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

2.3. Em razão do acréscimo, objeto deste termo de aditamento, e considerando os aditamentos anteriormente celebrados, o valor do contrato na base mensal passa a ser de R\$ 329.399,72 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

2.4. O valor total estimado do contrato para o período de vigência contratual (28/08/2019 a 27/11/2020) passa a ser de R\$ 4.940.995,80 (quatro milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

2.5. A despesa onerará as Classificações Funcionais Programáticas: 10.302.0930.5274, 12.122.0100.5272, 12.364.1043.5304, 12.364.1043.5305, 12.392.1043.5297 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.33.43, do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2019 – R\$ 1.350.538,85

2020 – R\$ 3.590.456,95

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para (15) quinze meses no subitem 2.4) é de R\$ 247.049,79 (duzentos e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

3.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a reforçar o valor de R\$ 41.846,59 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), e





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

renovar, no prazo de (10) dez dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

- I** – Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- II** – Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

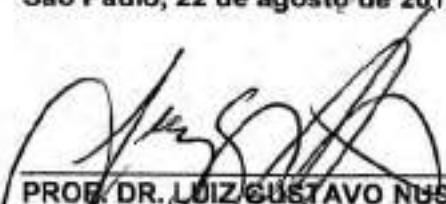
PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em (2) duas vias, de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de 28/08/2019.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.


PROF. DR. LUIZ GUSTAVO NUSSIO
Coordenador de Administração Geral
PI CONTRATANTE


PI CONTRATADA





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Prestação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos novos em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.
- 1.2. Considera-se locação em *caráter não eventual* a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.3. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 1.4. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com a devida manutenção, conforme consta na descrição dos serviços.
- 1.5. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.6. Os veículos locados serão adesivados pela **CONTRATANTE**, conforme estabelece a legislação vigente.
- 1.7. Aproximadamente 20% dos veículos contratados, majoritariamente os destinados à frota da Guarda Universitária, estão sujeitos a adaptações com equipamentos específicos.
- 1.8. A **CONTRATANTE** arcará com os custos e contratação das adaptações mencionadas no subitem 1.6 e 1.7., porém, não se responsabilizará com as despesas de restaurações oriundas das adaptações, quando da devolução desses veículos.
- 1.9. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, de conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479 de 11 de janeiro de 2007.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

2.1. COMBUSTÍVEL

Conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013, a locação de veículos pela Administração Direta e Indireta do Estado deverá recair, preferencialmente, nos movidos a etanol.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

LOTE 01 - Composto pelos itens 01 a 09		
Item	Descrição	Quantidade
1	Grupo B - preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características: tipo sedã, 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha com ar condicionado e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas;	03
2	Grupo S-1 - hatch de 1.0 a 1.6: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca e com as seguintes características: tipo "hatchback", versão básica da linha com ar condicionado e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, motorização de 1.0 a 1.6 cc;	09
3	Grupo S-1 - sedan de 1.4 a 1.6: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca e com as seguintes características: tipo sedã, versão básica da linha com ar condicionado e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, de motorização 1.4 a 1.6 cc;	52
4	Grupo S-2 - Peruas: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros;	20
5	Grupo S-2 - Vans: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros;	11
6	Grupo S-2 - Minivans/Monovolumes: veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros linha e capacidade para 7 (sete) ou mais pessoas;	45
7	Grupo S-2 - Caminhonetes - cabine simples - capacidade de carga de até 770kg (setecentos e setenta) kg: preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.	08

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

8	Grupo S-2 - Caminhonetes - cabine dupla - capacidade de carga de 771 (setecentos e setenta e um) até 2.000 (dois mil) kg: veículos, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.	37
9	Grupo S-2 - Caminhonetes - cabine dupla com tração 4x4 - capacidade de carga de 771 (setecentos e setenta e um) até 2.000 (dois mil) kg: veículos preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha com ar condicionado e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.	12
Quantidade total de veículos		197

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007.
- 3.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**.
- 3.4. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo por intermédio de sistema de comunicação, no prazo máximo de **3 (três) horas**, a partir da comunicação da Contratante na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de **12 (doze) horas** se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado.
- 3.5. Realizar e custear manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo todas as suas funcionalidades, de acordo com o estabelecido pelo fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas, com exceção do abastecimento do combustível e limpeza.
- 3.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- 3.7. Substituir na Unidade de lotação os veículos locados por outro do mesmo grupo, no prazo máximo de **3 (três) horas**, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a **CONTRATADA** poderá





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo do mesmo grupo junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

- 3.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro ou autosseguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.
- 3.10. Substituir os veículos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação da **CONTRATANTE**, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.
- 3.11. Entregar e retirar os veículos substituídos em qualquer ocasião sem cobrança de taxa adicional.
- 3.12. Manter atualizada, em ordem e em posse da **CONTRATANTE** a documentação relativa ao veículo.
- 3.13. Encaminhar através do sistema institucional da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** do vencimento do prazo legal (I) a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e (II) a notificação de penalidade para pagamento no vencimento com desconto previsto em lei.
- 3.14. Fornecer procuração para Servidores da USP a serem indicados pela Administração, possibilitando-os representar a **CONTRATADA** perante os DETRANS, CIRETRANS e ou em quaisquer outras agências de trânsito do Território Nacional, com finalidade específica de providências relacionadas às multas de trânsito.
- 3.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 3.16. Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 3.17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 3.18. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.
- 3.19. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.20. Implementar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta.
- 3.21. Observar a legislação vigente quanto a programas de inspeção e manutenção dos veículos contratados.
- 3.22. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS) atualizado e em condições de uso.
- 3.23. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:
 - 3.23.1. Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.
 - 3.23.2. Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 4.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.
- 4.3. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às suas atividades.
- 4.4. Abastecer obrigatoriamente os veículos flex com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013.
- 4.5. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados.
- 4.6. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos.
- 4.7. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da **CONTRATANTE**.
- 4.8. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.
- 4.9. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s).





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.10. Em caso de acidente, coletar dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**, observando o prazo constante no item anterior.
- 4.11. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e solicitar a **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, os documentos necessários com a finalidade de impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a penalidade.
- 4.12. Efetuar a restituição dos veículos totalmente abastecidos.
- 4.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 5.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
 - 5.1.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
 - 5.1.2. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
 - 5.1.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
 - 5.1.4. Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
 - 5.1.5. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.208/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações.

Página 9 de 13

Assinatura

112/93
AUTENTICAÇÃO
AU0699AE0669339

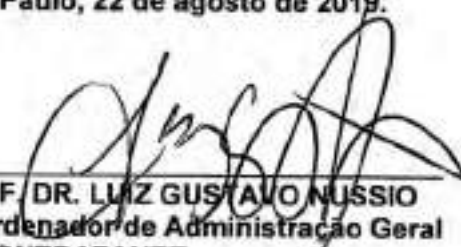


UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 5.1.7. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 5.1.8. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.
- 5.1.9. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 5.1.10. Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 5.1.11. Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303 de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.
- 5.1.12. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Anexo.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.



PROF. DR. LUIZ GUSTAVO NUSSIO
Coordenador de Administração Geral
PI/ CONTRATANTE



PI/ CONTRATADA





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS - CAPITAL E INTERIOR

Referência	Grupo B	Hatch	Sedan	Perua (SW)	Mini van	Pick-up CS 4x2	Pick-up CD 4x2	Pick-up CD 4x4	Van	Total	Cidade	Bairro	Endereço	CEP
FSP/SESA							1			1	Araraquara/SP	Centro	R. Itália, 1617	14801-350
Campus de Bauru		1	2	1	2				1	7	Bauru/SP	Vila Universitária	Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisola, 9-75	17012-901
EEL			1		2		1			4	Lorena/SP	Campinho	Estrada Municipal do Campinho, s/nº	12902-810
Campus de Piracicaba				2	3	2	1	4	1	13	Piracicaba/SP	São Dimas	Av. Pádua Dias, 11	13418-900
Campus de Pirassununga			1		2		2	1	1	7	Pirassununga/SP	Jardim Elite	Av. Duque de Caxias Norte, 225	13635-800
Campus de Ribeirão Preto			4	2	13	1	5	3	1	29	Ribeirão Preto/SP	Monte Alegre	Av. Bandeirantes, 3900	14040-900
Campus de São Carlos		2	6	1	2	2	6		2	21	São Carlos/SP	Parque Arnold Schmidt	Av. Trabalhador Sarcariense, 400	13568-590
CUASO	3	6	35	10	20	3	17	3	5	102	São Paulo/SP	Butantã	Av. Professor Almeida Prado, 1280	05509-070
EACH				3						3	São Paulo/SP	Jardim Keralux	Av. Arlindo Bettio, 1000	03828-000
QSD			2					1		3	São Paulo/SP	Pacaembu	Av. Dr. Arnaldo, 715	01246-904
MP				1						1	São Paulo/SP	Ipiranga	Parque da Independência	04263-000
MAC			1				1			2	São Paulo/SP	Ibirapuera	Av. Pedro Álvares Cabral, 1301	04094-050
CEBIMar					1		1			2	São Sebastião/SP	Praia do Cabelo Gordo	Rodovia Manoel Hipólito do Rego Km 131,5	11612-109
IO							2			2	São Paulo/SP	Butantã	Praça do Oceanográfico, 191	05508-120
TOTAL GERAL	3	9	52	20	35	8	37	12	11	197				





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇOS DAS UNIDADES- CAPITAL E INTERIOR					
UNIDADE	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	CIDADE	CEP
1	RUSP		Rua da Reitoria, 374 - 1º andar	São Paulo/SP	05508-220
2	FD	(11) 3091-2487	Largo São Francisco, 95	São Paulo/SP	01005-010
3	EP	(11) 3091-5216	Av. Professor Luciano Gualberto, 390 Trav 3	São Paulo/SP	05508-010
4	IEE	(11) 3091-2524	Av. Prof. Luciano Gualberto, 1289	São Paulo/SP	05508-010
5	FSP	(11) 3081-7875	Av. Doutor Arnaldo, 715	São Paulo/SP	01245-804
6	FSP	(16) 3334-8008	Rua Itália, 1617	Araraquara/SP	14901-350
7	EE	(11) 30817507	Av. Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, 419	São Paulo/SP	05403-000
8	FFLCH	(11) 30814585	Rua do Lago, 717	São Paulo/SP	05508-080
9	FCF	(11) 3091-8539	Av. Prof. Lineu Prestes, 580	São Paulo/SP	05508-000
10	FMVZ-ATPS				
10	FMVZ-SP	(19) 3565 4385	Av. Duque de Caxias Norte, 225	Prassununga/SP	13635-900
11	ESALQ	(11) 3091-7666	Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, 87	São Paulo/SP	05508-270
13	PUSP-B	(19) 3429-4204	Av. Pádua Dias, 11	Pratibon/SP	13418-900
17	FMRP	(14) 3235-8305	Alameda Doutor Octávio Pinheiro Brisolla, 75 Quadra 9	Bauri/SP	17012-901
18	EESC	(16) 3315-3170	Av. Bandeirantes, 3900	Ribeirão Preto/SP	14049-900
19	PUSP-FC	(16) 3373-8210	Av. Trabalhador Saccarenco, 400	São Carlos/SP	13565-590
21	IO	(19) 3565-4169	Av. Duque de Caxias Norte, 225	Prassununga/SP	13635-900
22	EERP	(11) 3091-8537	Praça do Oceanográfico, 101	São Paulo/SP	05508-120
30	CEBIMAR	(16) 3315-3366	Av. Bandeirantes, 3800	Ribeirão Preto/SP	14040-902
32	MAC	(12) 3862-8410	Rodovia Marcel Hipólito do Rego Km 131,5	São Sebastião/SP	11612-109
33	MP	(11) 3091-3538	Av. Pedro Álvares Cabral 1301	São Paulo/SP	04084-050
35	SAS	(11) 2065-8035	Rua Brigadeiro Jordão, 149	São Paulo/SP	04210-000
	Superintendência de Assistência Social	(11) 3091-3205	Rua do Anfiteatro, 285	São Paulo/SP	05508-080



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	CIDADE	CEP
39 EEEF	Escola de Educação Física e Esporte	(11) 3091-8790	Av. Prof. Mello Moraes, 65	São Paulo/SP	05508-030
41 IB	Instituto de Biociências	(11) 3091-7502	Rua do Matão, 321 - Travessa 14	São Paulo/SP	05508-090
42 ICB	Instituto de Ciências Biomédicas	(11) 3091-7749	Av. Professor Lineu Prestes, 2415	São Paulo/SP	05508-000
44 IGC	Instituto de Geociências	(11) 3091-3961	Rua do Lago, 562	São Paulo/SP	05508-080
49 PUSP-C	Prefeitura do Campus USP da Capital	(11) 3091-4954	Av. Professor Almeida Prado, 1280	São Paulo/SP	05508-070
52 PUSP-SC	Prefeitura do Campus USP de São Carlos	(16) 3373-8108	Av. Trabalhador São Carlense, 400	São Carlos/SP	13566-590
53 PUSP-RP	Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto	(16) 3315-0466	Av. Bandeirantes, 3900	Ribeirão Preto/SP	14040-900
55 ICMC	Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação	(16) 3373-9835	Av. Trabalhador São Carlense, 400	São Carlos/SP	13566-590
58 FORP	Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto	(16) 3315-3959	Av. do Café, s/n	Ribeirão Preto/SP	14040-904
59 FFCLRP	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto	(16) 3315-8551	Av. Bandeirantes, 3900	Ribeirão Preto/SP	14040-901
60 FCFRP	Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto	(16) 3315-4891	Av. do Café, s/n	Ribeirão Preto/SP	14040-903
61 HRAC	Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais	(14) 3235-8155	R. Silvio Marchione, 3-20	Bauru/SP	17012-230
62 HU	Hospital Universitário	(11) 3091-0773	Av. Prof. Lineu Prestes, 2565	São Paulo/SP	05508-000
66 PUSP-LQ	Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz"	(19) 3429-4040	Av. Pádua Dias, 11	Piracicaba/SP	13418-900
74 FZEA	Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos	(19) 3565-4154	Av. Duque de Caxias Norte, 225	Pirassununga/SP	13635-900
75 QSC	Instituto de Química de São Carlos	(16) 3373-8913	Av. Trabalhador São Carlense, 400	São Carlos/SP	13566-590
81 FEARP	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto	(16) 3315-0298	Av. Bandeirantes, nº 3900	Ribeirão Preto/SP	14040-905
82 SEF	Superintendência do Espaço Físico	(11) 3502-5427	Rua da Praça do Relógio, 109	São Paulo/SP	05508-050
85 EACH	Escola de Artes, Ciências e Humanidades	(11) 3091-1013	Av. Afonso Bettio, 1000	São Paulo/SP	03828-000
88 EEL	Escola de Engenharia de Lorena	(12) 3159-5045	Estrada Municipal do Campinho s/nº	Lorena/SP	13602-810
89 FDRP	Faculdade de Direito de Ribeirão Preto	(16) 3315-4955	Av. Bandeirantes, 3900	Ribeirão Preto/SP	14040-906
91 EDUSP	Editora da Universidade de São Paulo	(11) 3091-1159	Rua da Praça do Relógio, 109-A	São Paulo/SP	05508-050
93 IAU	Instituto de Arquitetura e Urbanismo	(16) 3373-8769	Av. Trabalhador São Carlense, 400	São Carlos/SP	13566-590

112182
 AUTENTICAÇÃO
 BLS-348
 AU0599AE0689351



Sistema FIERGS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Av. Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16, mantém o Contrato de Prestação de Serviço nº 26.607, com valor global de R\$ 8.828.268,62 (oito milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), firmado em 10/11/2017 e com vencimento em 03/12/2020, para prestação de serviços de **Locação Fixa de Veículos com Sistema Informatizado de Gerenciamento das Informações.**

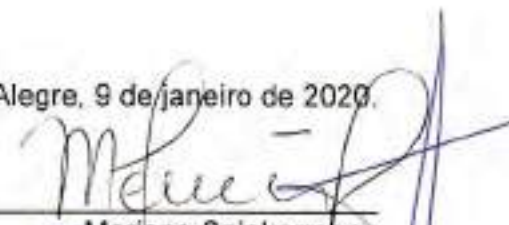
Veículos	Marca e modelo do Veículo	Quantidade
Item 1 - VEÍCULO TIPO HATCH / mínimo 1.4	VW - GOL TRENDLINE 1.6	119
Item 2 - VEÍCULO TIPO SEDAN / mínimo 1.4	VW - VOYAGE TRENDLINE 1.6	38
Item 3 - VEÍCULO TIPO PICAPE / mínimo 1.4	VW - SAVEIRO ROBUST 1.6	19
Item 4 - VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO (carga) com CAPOTA FECHADA / mínimo 1.3	FIAT - FIORINO EVO FLEX 1.4	04
Item 5 - VEÍCULO TIPO PERUA/STATION WAGON / mínimo 1.4	CHEVROLET SPIN LS 1.8 5 LUGARES	33
Item 6 - VEÍCULO TIPO SEMI EXECUTIVO / mínimo 1.6	CHEVROLET COBALT FLEX 1.8	01
TOTAL		214

A empresa desempenha as suas atividades sempre a contento, com relação à qualidade dos serviços prestados a esta organização, com padrões de qualidade satisfatórios e faturamento conforme contrato firmado.

Nada consta que a desabone até a presente data.

Sem mais a atestar.

Porto Alegre, 9 de janeiro de 2020.


Mariane Spiekermann
Gerência dos Serviços Administrativos
Sistema FIERGS

Av. Assis Brasil, 8787 - 91140-001 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3347-8787



A reprodução, conforme ao
modelo de que dos SS.
MARCIA RIBEIRO S. SANTOS
14.1.19
Espírito Santo



Sistema FIERGS

GESUP – PP000292017DR
CONTRATO Nº 26607

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que celebram entre si o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI/RS**, o **NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IEL/RS**, o **CONDOMÍNIO INSTITUCIONAL DO SISTEMA FIERGS** e o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CIERGS**, e a sociedade empresária **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SESI/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.159/0001-76, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.069/0001-85, o **NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IEL/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.998.947/0001-51, o **CONDOMÍNIO INSTITUCIONAL DO SISTEMA FIERGS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.505.886/0001-13, e o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.953.967/0001-06, todos com sede na Avenida Assis Brasil, nº 8787, bairro Sarandi, em Porto Alegre, RS, representados pelo Superintendente Geral do Sistema FIERGS/CIERGS, Carlos Heitor Zuanazzi, bem como pela Gerente da Gestão de Serviços Administrativos – GESAD, Rosane de Fátima Andrioli, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a sociedade empresária **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva, nº 400 – sala 04, bairro Vila Cincin, em Mogi das Cruzes, SP, neste ato representada por seus Representantes Legais, Adriano Thiele, inscrito no CPF sob o nº 585.295.350-49, e Fábio Albuquerque Marques Velloso, inscrito no CPF sob o nº 040.916.288-07, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO FIXA DE VEÍCULOS LEVES COM SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES**, para utilização dos **CONTRATANTES**, em estrita conformidade com o disposto no Edital de Licitação – **PP000292017DR** e seus anexos, em especial o **ANEXO I “TERMO DE REFERÊNCIA”**, parte integrante deste instrumento.

SEGUNDA – Qualquer atividade não prevista no presente instrumento, e que esteja vinculada ao seu objeto, fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo.

Parágrafo Único – Quando a alteração tratar de acréscimo ou supressão do objeto do presente instrumento deverá ser respeitado o limite estabelecido nos art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI** e **SENAI**. Eventuais prestações de parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberalidade espontânea, sem quaisquer ônus para os **CONTRATANTES**.

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

TERCEIRA – Competirá à **CONTRATADA**:

- Cumprir todas as obrigações relacionadas no Edital de Licitação – **PP000292017DR**, e seus anexos, em especial as do **ANEXO I “TERMO DE REFERÊNCIA”**, as quais têm pleno conhecimento e que faz parte integrante deste instrumento;
- Responsabilizar-se em caráter exclusivo pela execução dos serviços objeto do presente contrato;





Sistema FIERGS

- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial do contrato atualizado;
- d) Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária dos **CONTRATANTES**, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou atuações que a **CONTRATADA** der causa;
- e) Atuar em conformidade com as normas operacionais dos **CONTRATANTES**, zelando pelas suas instalações, bem como atender suas solicitações, quando em serviço nas dependências dos **CONTRATANTES**;
- f) Adotar todas as medidas preventivas à ocorrência de acidentes pessoais e destinadas a preservar a vida e a integridade física de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Designar formalmente um de seus empregados, doravante denominado GERENTE, para exercer junto aos **CONTRATANTES**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- h) Fazer com que seus empregados e ou prepostos compareçam ao local de trabalho, devidamente qualificados e identificados por crachá, provendo-os dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- i) Atender imediata solicitação dos **CONTRATANTES**, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, o empregado da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;
- j) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade dos **CONTRATANTES** ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- k) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei e solicitadas na Licitação, principalmente aqueles documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** (somente dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Regularidade Municipal e Federal, que poderão ser solicitados pelos **CONTRATANTES** a qualquer momento;
- l) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados nas dependências dos **CONTRATANTES**, quando em serviço nas suas dependências;
- m) Arcar com por todas as despesas de mão-de-obra, empregados e prepostos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- n) Assumir o polo passivo de quaisquer demandas judiciais propostas contra os **CONTRATANTES** ou autos de infração, decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira desse instrumento contratual, bem como, assumir integralmente o pagamento de eventual condenação e demais despesas processuais incidentes. Para tanto, a **CONTRATADA** tentará obter, por sua conta, a exclusão dos **CONTRATANTES** do polo passivo da referida demanda, seja por meio de acordo com o reclamante, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - Caso os **CONTRATANTES** não sejam excluídos do polo passivo das referidas demandas judiciais, incluídas as trabalhistas e decorrentes de acidentes do trabalho, ficarão os **CONTRATANTES** autorizados a reter valores sobre todas as quantias devidas à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, servindo as quantias retidas como garantia de reembolso das indenizações a que os **CONTRATANTES** vierem eventualmente a ser condenados, bem como, de todas as despesas necessárias para sua defesa em juízo.

QUARTA - Competirá aos **CONTRATANTES**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para execução dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Facilitar o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** nas suas dependências para realização das atividades previstas;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** e seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;
- e) Acompanhar, mensalmente, o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.





Sistema FIERGS

- f) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que o regem, realizando sua fiscalização;
- g) Efetuar o pagamento devido, na forma, condições e prazos previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GESAD**, a quem compete a gestão do presente contrato. O representante pela fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitará, no todo ou parcialmente, quando evidenciada a execução com vícios, inclusive quando a execução esteja em desacordo com o presente contrato.

TÍTULO III DOS ASPECTOS FINANCEIROS

QUINTA - Os **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento os valores dispostos na tabela abaixo:

Lote 01				
	Item	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total (Quant. x Vlr. Unit. x 36 meses)
1	VEÍCULO TIPO HATCH / mínimo 1.4	119	R\$ 1.021,00	R\$ 4.373.964,00
2	VEÍCULO TIPO SEDAN / mínimo 1.4	38	R\$ 1.116,27	R\$ 1.527.056,30
3	VEÍCULO TIPO PICAPE / mínimo 1.4	19	R\$ 1.297,60	R\$ 887.561,55
4	VEICULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO (carga) com CAPOTA FECHADA / mínimo 1.3	4	R\$ 1.555,74	R\$ 224.026,58
5	VEÍCULO TIPO STATION WAGON/ SUV/ MINIVAN / mínimo 1.4	33	R\$ 1.479,72	R\$ 1.757.910,52
6	VEICULO TIPO SEMI EXECUTIVO / mínimo 1.8	1	R\$ 1.604,16	R\$ 57.749,67
Quantidade Total de Veículos: 214			Valor Mensal	Valor 36 meses
Valor Total do Contrato			R\$ 8.828.268,62	

Parágrafo Único - O preço avençado compreende todos os custos com mão de obra, seguros e encargos previdenciários e quaisquer outros encargos de natureza fiscal e parafiscal, lucros e outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis à execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, observadas as normas relativas à retenção tributária e as que impliquem elisão da responsabilidade solidária dos **CONTRATANTES**, bem como inclusos nos preços o deslocamento, estadia e alimentação de pessoal da **CONTRATADA**.

SEXTA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de documento fiscal competente, em 21 (vinte e um) dias após aceite dos **CONTRATANTES**. A efetivação do pagamento se dará, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, sendo que a referida conta deverá ser previamente informada no corpo do documento fiscal.

Parágrafo Único - O valor ajustado poderá sofrer variação nas cobranças mensais, de acordo com a efetiva utilização ocorrida no período, desde que não ultrapasse o valor contratado, bem como o limite estabelecido no Art. 30 do RLC do Sesi e Senai.

SÉTIMA - É condição indispensável para a liberação do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (relativamente dos empregados que estiverem prestando serviços nas dependências dos **CONTRATANTES**), sendo assim, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente a cada documento fiscal competente, os documentos abaixo relacionados, devidamente quitados, pertinentes ao contrato, (respeitadas as respectivas periodicidades em original ou cópia):

- a) Nominata dos empregados destinados à execução do serviço (*);
- b) Recibo de pagamento de salário ou comprovante de depósito em conta corrente (contracheque (**));
- c) Registro do horário de trabalho - cartão ponto ou folha ponto (**);





Sistema **FIERGS**

- d) Guia de recolhimento do INSS e do FGTS (**);
- e) CND – Certidão Negativa de Débito – INSS;
- f) CND – Receita Federal, Estadual e Municipal (sede);
- g) CRF – Certificado de Regularidade – FGTS.

(*) Documentos com competência do mês da prestação de serviço.

(**) Documentos com competência do mês anterior da prestação de serviço.

§ 1º - A não observância do disposto nesta cláusula, quanto a apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento fiscal e na recontagem do prazo de pagamento, o qual reiniciará a partir da nova protocolização.

§ 2º - O valor devido à **CONTRATADA** não incidirá juros ou quaisquer outros encargos, caso a mesma apresente a documentação comprobatória de regularidade fiscal após a apresentação do documento fiscal competente, ou ainda quando a mesma for rejeitada pelos **CONTRATANTES**.

§ 3º - A relação dos empregados destinados à prestação de serviços objeto deste contrato deverá ser apresentada por ocasião do início dos serviços, devendo estar sempre atualizada, sendo apresentada juntamente com o documento fiscal, no prazo estabelecido, e informadas as inclusões e exclusões desses empregados.

OITAVA - Na eventualidade de renovação do presente contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou orçamento, o valor ajustado poderá ser reajustado pela variação anual do IGPM, ou, na ausência deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - Cessará o direito ao reajuste, bem como repactuações e/ou reequilíbrio a que fizer jus a **CONTRATADA**, caso não tenham sido solicitadas durante a vigência do contrato.

NONA - Os **CONTRATANTES** poderão deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes a multas ou indenização devidas, nos termos deste contrato. Sendo o valor a pagar insuficiente para cobrir o valor da multa/indenizações, a diferença será descontada da garantia contratual, e sendo o valor da garantia também insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Único - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação dos **CONTRATANTES**.

TÍTULO IV DAS MULTAS E PENALIDADES

DÉCIMA - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da convocação, garantida a ampla defesa, a sujeitará às penalidades previstas no art. 31 e incisos do RLC, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total contratado.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor contratado em caso de atraso ou falha na execução do objeto, ou quando não houver aceitação pelos **CONTRATANTES** da justificativa de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 9% (nove inteiros por cento). Após o trigésimo dia, e a critério dos **CONTRATANTES**, poderá ocorrer a não-aceitação do mesmo, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da resolução unilateral da avença;
 - b.2) 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, ou no caso de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, após devidamente notificada, ensejando, a critério dos **CONTRATANTES**, a resolução unilateral da avença;



c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com os **CONTRATANTES**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DÉCIMA SEGUNDA - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceito pelos **CONTRATANTES**, em relação às situações supramencionadas, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

DÉCIMA TERCEIRA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, ou recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

DÉCIMA QUARTA - Vencidos os prazos estabelecidos neste contrato, a **CONTRATADA** estará constituída em mora, considerando-se, desde então, notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas até o limite de 24 (vinte e quatro) horas.

DÉCIMA QUINTA - As multas estabelecidas são entendidas como independentes e cumulativas e independerão de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial ou extrajudicial, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, e serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

TÍTULO V DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** prestará como garantia de execução, em até 15 dias, após assinatura do contrato, em conformidade com o art. 27 do RLC, o valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato, a ser devolvido sem quaisquer acréscimos ou restituições, quando do término de vigência do mesmo, sendo renovado quando da emissão de novos aditivos, desde que prorrogado este prazo.

Parágrafo Único - O valor da garantia, quando apresentada na modalidade de caução em dinheiro, será liberado/restituído após a execução do contrato, devidamente atualizado pelo Índice da caderneta de poupança do período compreendido entre o depósito e a liberação.

TÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE

DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela eficiência dos serviços, bem como por danos causados ao **CONTRATANTE**, ou, a terceiros na execução deste contrato, inclusive por: acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, estando os **CONTRATANTES** isentos de todas as reclamações ou demandas que possam surgir consequentes deste contrato.

DÉCIMA OITAVA - As falhas, defeitos, erros ou qualquer irregularidade ou vícios imputáveis à **CONTRATADA**, serão corrigidos ou refeitos às suas expensas, sem ônus para os **CONTRATANTES**, sem que tal fato possa ser tomado por justificativa para qualquer modificação nos prazos acordados.

DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com os **CONTRATANTES**.

VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar diretamente aos **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, cópias comprobatórias do adimplemento de todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativamente dos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desse instrumento, nas dependências dos **CONTRATANTES**, ainda que lotados transitoriamente, compreendendo, dentre outros, os comprovantes de recolhimentos previdenciários, guias de depósito do FGTS, folha de pagamento ou equivalente e documento comprobatório de fornecimento de vale transporte, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de reter os pagamentos devidos por este contrato, na hipótese de inobservância desta determinação contratual e ou de obrigações legais.





TÍTULO VII DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

VIGÉSIMA PRIMEIRA – É vedado à **CONTRATADA** negociar o presente contrato, no todo ou em parte, ou o título de crédito dele decorrente, sem expressa e formal anuência dos **CONTRATANTES**.

TÍTULO VIII DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data assinatura do contrato, poderá ser renovado, de comum acordo, mediante celebração de Termo aditivo, obedecendo ao limite estabelecido no parágrafo único do art. 26, do RLC.

Parágrafo Único – Os serviços contratados serão executados por um período de 36 (trinta e seis) meses, da entrega do primeiro veículo, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços – OIS, emitida pela Gestão de Serviços Administrativos – GESAD.

VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser (a) resiliado, unilateralmente, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação ao outro contraente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram; ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa, observado o disposto no art. 32 do RLC do Sesi e do Senai.

VIGÉSIMA QUARTA – Este contrato poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, sem prévia autorização dos **CONTRATANTES**;
- Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas e aquelas emanadas dos **CONTRATANTES**;
- Tiver decretada a sua falência.

VIGÉSIMA QUINTA - São motivos para resolução do contrato (rol meramente exemplificativo e não extintivo), portanto, a prática de condutas não expressamente especificadas neste parágrafo ou em qualquer outra cláusula deste contrato, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua prática, bem como não impedem os **CONTRATANTES** de resolver o contrato:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao **CONTRATANTE**;
- atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando as disposições regidas neste instrumento;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que ensejam a extinção contratual;
- ações no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com as entidade contratante;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

TÍTULO IX VINCULAÇÃO CONTRATUAL

VIGÉSIMA SEXTA - O presente contrato vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita sendo que, eventual tolerância de qualquer dos contraentes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas, aplicando-se, no que couber, a legislação civil em vigor.





Sistema FIERGS

TÍTULO X DA RELAÇÃO JURÍDICA

VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências dos **CONTRATANTES**, não gera vínculo de emprego. Os **CONTRATANTES** não responderão, portanto, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo a **CONTRATADA** reconhecida como a única e exclusiva empregadora, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária. Responderá ainda por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

§ 1º – Não obstante a distinção entre o presente contrato de prestação de serviço, dado o seu caráter autônomo, de natureza civil, e o contrato com vínculo empregatício, a **CONTRATADA**, ainda que pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal, signatário, ou de seus eventuais representantes, substitutos e/ou sucessores, a qualquer título, fiel aos princípios da lealdade, probidade e da boa-fé, assume o compromisso de comunicar, de forma inequívoca e imediata, aos **CONTRATANTES**, a ocorrência de eventuais hipóteses geradoras de relação de emprego, a exemplo das alinhadas no artigo 3º da CLT, com vistas, se for o caso, a denúncia e extinção do presente contrato, sendo, de qualquer modo, inaplicáveis as normas e condições de natureza trabalhista.

§ 2º – A falta da comunicação de que trata o parágrafo primeiro supra, equivale à aceitação, pela **CONTRATADA**, da manutenção da natureza civil do contrato, sendo vedado aos seus sócios, representantes ou prepostos postular, pela via judicial, vínculo de emprego com os **CONTRATANTES**.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** se compromete a assegurar a mais completa confidencialidade e sigilo dos dados coletados de todo o material, documento e informações que tiver acesso ou conhecimento, por seus empregados ou prepostos, zelando para que todas as informações a que tiver acesso em decorrência deste contrato sejam tratadas com absoluto sigilo e confidencialidade, devendo ser fornecidas exclusivamente, aos **CONTRATANTES** ou a quem este expressamente autorizar. A extinção deste contrato não desonerará a **CONTRATADA** do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

VIGÉSIMA NONA – Todo e qualquer material de divulgação ou publicidade acerca desta contratação deverá ter prévia e expressa autorização dos **CONTRATANTES**.

TRIGÉSIMA – Os casos omissos serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, pelos contraentes, que o presente contrato é de natureza civil, em face do que nenhum dos contraentes poderá invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócua, no presente contrato vínculo dessa natureza.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** fica obrigada a indenizar, regressivamente, eventuais prejuízos que os **CONTRATANTES** possam vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato, com ou sem denúncia da lide, nas situações em que a mesma tenha dado causa, direta ou indiretamente por si, seus representantes ou prepostos.

TÍTULO XII DO FORO

TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os contraentes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.








**TÍTULO XIII
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

TRIGÉSIMA TERCEIRA – Estando, assim, de pleno e comum acordo, **CONTRATANTES e CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pelos **CONTRATANTES**


Carlos Heitor Zuanazzi
Superintendente Geral do Sistema FIERGS/CIERGS


Rosane de Fátima Andrioli
Gerente da Gestão de Serviços
Administrativos – GESAD

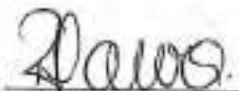
Porto Alegre, de de 2017.

Pela **CONTRATADA**


Adriano Thiele
Representante Legal


Fábio Albuquerque Marques Velloso
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: DAURA SCHUCH RODRIGUEZ
CPF: 486.465.630-49

2) 
Nome: CRISTINA S. MACHADO
CPF: 535910250-48





TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26607 GESUP – PP000292017DR

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – Sesi/RS, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAI/RS, o NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IEL/RS, o CONDOMÍNIO INSTITUCIONAL DO SISTEMA FIERGS e o CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CIERGS, denominados **CONTRATANTES**, e a sociedade empresária **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 10 de Novembro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I DO AJUSTE CONTRATUAL

PRIMEIRA – Os contraentes resolvem de pleno e comum acordo, alterar a razão social e CNPJ da **CONTRATADA**, conforme documentos constantes no processo de licitação, passando a vigor conforme abaixo descrito:

Razão Social: CS BRASIL FROTAS LTDA.
CNPJ: 27.595.780/0001-16

SEGUNDA – Resolvem ainda realizar um acréscimo de 07 (sete) veículos tipo hatch, ao valor de R\$ 1.021,00 (um mil e vinte e um reais) por veículo por mês:

- 03 (três) veículos para os Centros de Atividades de Lajeado, Passo Fundo e Montenegro, devido ao aumento de atendimentos nas unidades;
- 04 (quatro) veículos para os Núcleos de Serviços Compartilhados V, X, XII e XIII em atendimento ao projeto de manutenção integrada.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TERCEIRA – Permanecem válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditando, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

TÍTULO III DA EFICÁCIA JURÍDICA

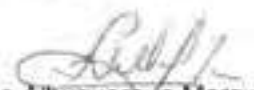
QUARTA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 23 de Agosto de 2018.

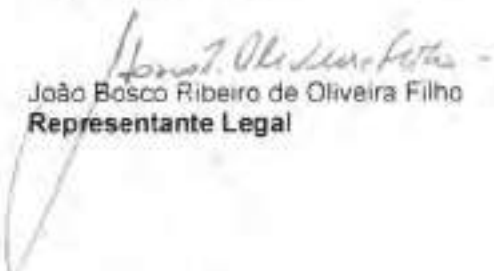
Pelos **CONTRATANTES**

Pela **CONTRATADA**

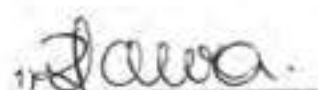

Carlos Heitor Zuanazzi
Superintendente Geral do Sistema FIERGS/CIERGS


Fábio Albuquerque Marques Velloso
Representante Legal


Rosane de Fatima Andrioli
Gerente da Gestão de Serviços
Administrativos – GESAD


João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: LAURA SCHUCH RODRIGUEZ
CPF: 486.465.630-49

2ª 
Nome: THIAGO BORAN
CPF: 879.875.220-10



Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº: 2/2020 - GETRAN- 02901

GOIANIA, 20 de outubro de 2020.

ATESTAMOS para os devidos fins que, a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Bairro Vila Cintra, na Cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, CEP 08.745-900, mantém o **Contrato nº 107/2018 - SSP** e seus aditivos com a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 01.409.606/0001-48, com valor global inicial de R\$ 19.022.897,60 (Dezenove milhões, vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Firmado em 29 de Outubro de 2018, para prestação de Serviços especializados, a prestação de serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre e rastreamento em tempo real, atendendo a necessidade da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO, em conformidade com a Proposta Comercial e o Termo de Referência, **vem executando os serviços objeto do Contrato** até a presente data, **dentro das condições e prazos contratuais previstos**, não tendo ocorrido nenhum fato que possa desabonar sua conduta.

1 - Contrato Nº: 107/2018 - SSP/GO

2 - Vigência: 29/10/2018 até o 28/06/2021 (perfazendo 32 meses).

3 - Objeto Contratado:

A prestação de serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro, guincho, com quilometragem livre e Rastreamento em tempo real, atendendo a necessidade da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO.

4 - Especificação e Quantitativo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD
01	Serviço Padrão A2 – CHEVROLET Onix JOY 1.0 – 2018/2019	641
02	Serviço Padrão A3 – RD – CHEVROLET Onix JOY 1.0 – 2018/2019	50
03	Serviço Padrão A3 – RA - CHEVROLET Onix JOY 1.0 – 2018/2019	50
04	Serviço Padrão B2 – VOLKSWAGEN Gol 1.6 MSI – 2018/2019 CHEVROLET Onix LT 1.4 – 2018/2019 RENAULT Sandero Expression 1.6 FLEX – 2018/2019 FORD Fiesta SE 1.6 – 2018/2019	15

5 - Principais serviços incluídos no escopo do Contrato:

- Manutenção de estrutura administrativa;
- Gerenciamento e Gestão de Frota por meio de sistema informatizado que permite a emissão de relatórios detalhados por veículo;
- Distribuição dos veículos no Estado de Goiás;
- Execução de conservação e manutenções preventiva e corretiva;
- Central de atendimento 24 horas (0800);
- Rede de credenciados para assistência técnica;

6 - Responsáveis Técnicos informados pela Contratada:

Em acordo com Art. 7º da Lei Federal 5.194 de 24/12/1966 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e Art. 3º da Lei 61.934/67 do Conselho Regional de Administração – CRA.

Leandro de Melo Gomes

Engenheiro Mecânico

CREA/SP: 5060.886.658

		RNP: 2608396704
Felipe Palopoli de Azevedo	Administrador de Empresa	CRA/SP: 106960

Valter Bomfim Oliveira Junior
Gerente de Transporte – SSP/GO
CPF: 011.608.275-59



Documento assinado eletronicamente por **VALTER BOMFIM OLIVEIRA JUNIOR**, Gerente, em 20/10/2020, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016055803** e o código CRC **5EDB290B**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROVIÁRIO - CEP 74543-010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000016025464



SEI 000016055803



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Contrato Nº 107 - CS BRASIL FROTAS LTDA/2018 - SSP

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, nas condições que se seguem.

1. PREÂMBULO

1. DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 01.409.580/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do seu Procurador-Geral, **DR. MURILO NUNES MAGALHÃES**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.558, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 01.409.606/0001-48**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário **IRAPUAN COSTA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, RG nº 15816, 2ª via, expedida por SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 002.701.641-20, nomeado pelo Decreto s/n de 14 de Fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado no 14 de fevereiro de 2018 suplemento, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº.8.934 de 06 de abril de 2017.

1.2. DA CONTRATADA

CS BRASIL FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Bairro Vila Cintra, na Cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, CEP 08.745-900 neste ato representada por seus procuradores **FÁBIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.549.593, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 040.916.268-07, e **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG7592374, expedida por SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 043.780.526-36, ambos com endereço profissional a sede da **CONTRATADA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 099/2018**, objeto do Processo Administrativo nº. 201800016011343 de 10 de setembro de 2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº. 7.468, de 20 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO E GUINCHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES**, em conformidade com a Proposta Comercial e o Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01 – SERVIÇO PADRÃO A2, A3 E B2					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. DE VEÍC.	VALOR UNITÁRIO/MÊS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 20 MESES
01	Serviço Padrão A2 – CHEVROLET Onix JOY 1.0 – 2018/2019	566	R\$ 1.319,23	R\$ 746.684,18	R\$ 14.933.683,50
02	Serviço Padrão A3 – RD – CHEVROLET Onix JOY 1.0 – 2018/2019	50	R\$ 1.748,98	R\$ 87.449,00	R\$ 1.748.980,00
03	Serviço Padrão A3 – RA – CHEVROLET Onix JOY 1.0 – 2018/2019	50	R\$ 1.612,55	R\$ 80.627,50	R\$ 1.612.550,00
04	Serviço Padrão B2 – VOLKSVAGEN Gol 1.6 MSI – 2018/2019 CHEVROLET Onix LT 1.4 – 2018/2019 RENAULT Sandero Expression 1.6 FLEX – 2018/2019 FORD Fiesta SE 1.6 – 2018/2019	20	R\$ 1.819,21	R\$ 36.384,20	R\$ 727.684,00
TOTAL MENSAL R\$ 951.144,88 (Novecentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)					
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 19.022.897,60 (Dezenove milhões, vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)					

4. - Especificações técnicas:

4.1.1 – VEÍCULOS LOCADOS – LOTE 01

SERVIÇO PADRÃO A2

Veículo tipo hatchback, zero quilômetro, ano 2018, modelo 2018 ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a **72 cv** (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro **R14**, entre eixos com no mínimo **2.400 mm**, volume mínimo do porta-malas de **280 litros** (banco traseiro em posição normal), com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Os veículos deverão ter diversificação de cores lisas, atendendo com no mínimo quatro cores, sendo dividido de forma proporcional (exemplo: 4 cores: 25% de cada cor; 5 cores; 20% de cada cor; etc), visando atender o interesse público, em função dos mesmos terem destinações investigativas. Os veículos deverão estar equipados com sinalizador acústico e visual não fixo conforme descrição técnica dos equipamentos. **Total de 566 viaturas.**

SERVIÇO PADRÃO A3 (Rádio Digital – RD)

Veículo tipo hatchback, zero quilômetro, ano 2018, modelo 2018 ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a **72 cv** (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro **R14**, entre eixos com no mínimo **2.400 mm**, volume mínimo do porta-malas de **280 litros** (banco traseiro em posição normal), com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Os veículos deverão ter diversificação de cores lisas, atendendo com no mínimo quatro cores, sendo dividido de forma proporcional (exemplo: 4 cores: 25% de cada cor; 5 cores; 20% de cada cor; etc.), visando atender o interesse público, em função dos mesmos terem destinações investigativas. Os veículos deverão estar equipados com **rádio** transceptor, sinalizador acústico e visual **não** fixo conforme descrição técnica dos equipamentos. **Total de 50 viaturas.**

SERVIÇO PADRÃO A3 (Rádio Analógico – RA)

Veículo tipo hatchback, zero quilômetro, ano 2018, modelo 2018 ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a **72 cv** (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro **R14**, entre eixos com no mínimo **2.400 mm**, volume mínimo do porta-malas de **280 litros** (banco traseiro em posição normal), com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Os veículos deverão ter diversificação de cores lisas, atendendo com no mínimo quatro cores, sendo dividido de forma proporcional (exemplo: 4 cores: 25% de cada cor; 5 cores; 20% de cada cor; etc.), visando atender o interesse público, em função dos mesmos terem destinações investigativas. Os veículos deverão estar equipados com **rádio** transceptor, sinalizador acústico e visual **não** fixo conforme descrição técnica dos equipamentos. **Total de 50 viaturas.**

SERVIÇO PADRÃO B2

Veículo tipo hatchback, zero quilômetro, ano 2018, modelo 2018 ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a **98 cv** (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, ar quente, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, pára-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R14, entre eixos com no mínimo **2.400 mm**, volume mínimo do porta malas de **280 litros**, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Os veículos deverão estar equipados com sirene e sinalizador visual não fixo conforme descrição técnica. Os veículos deverão ter diversificação de cores lisas, atendendo com no mínimo quatro cores, sendo dividido de forma proporcional (exemplo: 4 cores: 25% de cada cor; 5 cores; 20% de cada cor; etc.). Os veículos deverão ter diversificação de marcas atendendo com no mínimo quatro marcas, sendo dividido de forma proporcional (exemplo: 4 marcas: 25% de cada marca; 5 marcas; 20% de cada marca; etc) visando atender o interesse público, em função dos mesmos terem destinações investigativas. **Total de 20 viaturas.**

4.2 Após a publicação do contrato os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás, sem franquia mensal de quilometragem.

4.3 Os veículos locados deverão ter como ano de fabricação no mínimo o ano de 2018, nos termos do Decreto Estadual 8.391/2015.

4.4 A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico ou guincho em todo o território do Estado de Goiás, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de

defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.

4.5 A empresa tem que ter sede, filial ou escritório de representação na cidade de Goiânia e disponibilizar telefone 24 horas por dia para atendimento.

4.6 A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as manutenções dos veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 12 (doze) horas na capital, contadas a partir da notificação formal, feita por um dos representantes da comissão de gestão do contrato, à contratada.

4.6.1 Todos os custos relativos às manutenções são de responsabilidade integral da CONTRATADA, **independente de eventuais apurações de responsabilidades**, e deverão compor o preço ofertado pela CONTRATADA.

4.7 A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, bem como sua substituição, quando notificada formalmente por um dos representantes da comissão de gestão do contrato ou quando da necessidade.

4.8 A comissão de gestão contratual deverá ser formada por no mínimo um representante de cada força de segurança que utilizarão os veículos.

4.9 Os representantes da comissão de gestão deverão acompanhar a execução da prestação de serviço da empresa locatária e informar ao presidente da comissão qualquer irregularidade constatada.

4.10 A contratada somente realizará serviços nos veículos com a devida autorização de um dos representantes da comissão de gestão do contrato, exceto aos casos de revisões preventivas e corretivas. A contratante não se responsabilizará por serviços realizados sem a devida autorização

4.11 Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

4.12 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo conserto, substituição e assistência técnica dos equipamentos de rádio transceptor móvel, sinalizador acústico-visual e demais reparos técnicos nas estruturas que foram adaptadas ao veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação formal.

4.13 A CONTRATADA será responsável por segurar os veículos entregues à Administração, sem pagamento de franquia pela CONTRATANTE, contemplando no mínimo as coberturas: Danos Materiais a terceiros - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Danos Corporais - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Morte (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez permanente (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.13.1. A empresa melhor colocada do certame deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, o nome da seguradora que prestará os serviços em caso de sinistro. Sendo que a CONTRATADA, na entrega dos veículos, deverá apresentar a apólice do seguro.

4.13.2. Caso opte por não segurar, via seguradora oficial, a licitante deverá, juntamente com a sua proposta comercial, apresentar declaração se comprometendo a arcar com todas as indenizações previstas no item 4.13.

14.13.3. Ressaltamos que em ambas as opções (4.13.1 e 4.13.2), todos os custos relativos ao seguro e as possíveis indenizações, independente de eventuais apurações de responsabilidades, deverão compor o preço ofertado pela CONTRATADA.

4.14 A contratada deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) de veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a

garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 12 (doze) horas na capital, contadas a partir da comunicação formal.

4.15 A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento do veículo e equipe abordo nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

4.16 A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

4.16.1 A(s) Nota(s) Fiscais/ Fatura(s) serão emitidas mensalmente e encaminhadas ao gestor do contrato para ateste em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da(s) Nota(s) Fiscais/ Fatura(s), sendo que o pagamento do reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, após ateste da Nota(s) Fiscal/ Fatura(s) pelo Gestor do Contrato ou responsável.

4.17 Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos de apuração da responsabilidade pela pontuação relativa às infrações de trânsito e o julgamento dos recursos protocolados junto aos órgãos atuadores.

4.18 A Contratada deverá encaminhar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, o mesmo vale para as penalidades.

4.19 Nos casos de multas, cujo(s) infrator(es) não seja(m) identificado(s) pelo agente de trânsito, a CONTRATANTE terá o mesmo prazo da apresentação para defesa prévia junto ao órgão autuador, para proceder a real indicação do condutor, respeitando as normas do Decreto Estadual nº 8.391/2015.

4.20 Nos casos em que a Contratante não receber dentro do prazo supracitado as notificações e penalidades referentes às infrações de trânsito, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

4.21 Em caso de prorrogação contratual deverá haver a renovação integral da frota locada, com a substituição por veículos novos (zero KM) e com as mesmas especificações deste edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do(s) extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) ao(s) Contrato(s) no Diário Oficial do Estado de Goiás. Os itens de sinalização, comunicação, rastreamento e cela poderão ser transferidos para os novos veículos desde que sejam revitalizados. Vencido os 60 (sessenta) dias para realização da substituição da frota, caso a empresa não tenha realizado, será descontado 0,5% (meio por cento) ao dia por cada veículo que não for substituído. Observado o Decreto Estadual nº 8.391/2015.

4.22 A Contratada deverá verificar o balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando forem danificados, apresentarem riscos ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread WearIndicators). Após a comunicação formal de solicitação de substituição de pneus a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 12 (doze) horas na capital, vencida este prazo e não tendo a empresa realizada a substituição do pneu, o gestor do contrato providenciará a glosa na medição da prestação do serviço.

4.23 Em caso de acidente com ou sem vítima, o condutor deverá oficializar o Gestor do Contrato e a Contratada, juntando Ocorrência policial e eventual prova pericial pertinente.

4.24 A contratada deverá realizar o serviço da limpeza simples (interna e externa) somente dos veículos de representação, executivo, veículos de carga R1 e veículos de carga R2, sempre que solicitado, ofertando locais para execução do serviço na capital e nas regionais da Polícia Técnico Científica.

4.25 A cada intervalo de 60 (sessenta) dias a contratada deverá substituir a limpeza simples por uma limpeza completa somente nos veículos de representação, executivo, carga R1 e carga R2, compreendendo no

mínimo a execução do item anterior, bem como limpeza detalhada interna, realização da lavagem e enceramento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se compromete a:

- a. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- b. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados aos casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devendo ser interrompidos;
- f. Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;
- g. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o fiel cumprimento deste ajuste a **CONTRATADA** obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, após a outorga do contrato pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da SSP e mediante requisição e/ou ordem de serviço emitida pelo setor requisitante e/ou gestor do contrato, obrigando-se ainda:

- a) Cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas;
- b) Responsabilizar por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- e) Apresentar protótipo de cada um dos modelos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- f) Efetuar a entrega dos veículos devidamente equipados no prazo máximo de **60 (sessenta dias)**, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- g) A contratada deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) de veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 12 (doze) horas na capital, contadas a partir da comunicação formal.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, contados a partir de sua outorga pelo Procurador Geral do Estado, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual ou distrato.

8. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

8.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2950	Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	181	Policiamento
Programa	1029	Programa de Estruturação, Modernização e Integração das Unidades de
Ação	2141	Aparelhamento, Reparelhamento e Estruturação Administrativa e
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Valor	R\$ 19.022.897,60	Dezenove milhões, vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos

Conforme Nota de Empenho nº 00049 no valor de R\$ 951.144,88 (cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais), datada de: 18/04/2018.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO: O CONTRATANTE, pagará mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após ateste da Nota Fiscal/Fatura, que será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, pelo Gestor do Contrato ou responsável conforme os serviços prestados, o valor mensal estimado de **R\$ 951.144,88 (Novecentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, totalizando **R\$ 19.022.897,60 (Dezenove milhões, vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

9.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1.1.1 - O preço ora definido neste instrumento contratual (exclusivamente quanto aos serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva, guincho, rastreamento e seguro) é fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

9.1.1.2 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

9.1.1.3 - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.1.1.4 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

9.1.1.5 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.1.1.6 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.1.1.7 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver

decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.1.1.2.

9.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REVISÃO

9.1.2.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e outorga da Procuradoria Geral do Estado.

9.1.2.2. Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATADA** deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura emitida, em favor do CNPJ: **01.409.606/0001-48, referente ao serviço prestado**, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “**Caixa Econômica Federal**”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

9.2.1. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

9.2.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos dois itens acima, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

9.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.2.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste serviço tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

9.2.5. Sobre os valores das faturas não quitados na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5 % (meio por cento) a.m., “proratadie”, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

9.2.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à atualização monetária devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. A correção monetária pelo atraso no pagamento será calculada pela seguinte fórmula:

$CM = N \times Vp \times (I / 365)$, onde:

CM = Correção Monetária a ser paga pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA-E anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial do IBGE)/100.

10. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

10.7. A **CONTRATANTE** poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

11. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

11.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, aplicar-se à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2. Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal n.º 8.666/93.

11.3. DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor _____, nomeado pela Portaria nº _____.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Goiânia-GO, aos ____ dias do mês de _____ de 2018.

Dr. Murilo Nunes Magalhães

Procurador Geral do Estado

Irapuan Costa Júnior

Secretário de Estado da Segurança Pública

Fábio Albuquerque Marques Veloso

Representante da Contratada

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Representante da Contratada

Segue padrões de grafismo da Secretaria da Segurança Pública para orientação, sendo que na fase de contratação deverá ser fornecida pela SSP o padrão para o tipo de veículo contratado. Para todos os veículos caracterizados deverá ser utilizado material de primeira qualidade com garantia para todo período de vigência contratual.

OBS: As imagens dos padrões de grafismo da Secretaria da Segurança Pública estão disponíveis no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 099/2018, SEI (3757297).

GOIANIA, 08 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO, Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA, Superintendente Executivo (a)**, em 19/10/2018, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IRAPUAN COSTA JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 22/10/2018, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO NUNES MAGALHAES, Procurador (a)- Geral do Estado**, em 29/10/2018, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4342293** e o código CRC **8D9EAB9B**.

GFUNESP - SETOR DE CONVENIOS

AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROVIARIO - CEP 74543-010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201800016011343



SEI 4342293

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos nº 107/2018 - SSP

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de locação de veículos que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa **CS Brasil Frotas Ltda.**, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1. DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, **Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente**, brasileira, advogada, residente e domiciliada no município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.029.161-53, nomeada pelo Decreto s/nº de 02 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2019 (suplemento), por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/GO**, inscrita no **CNPJ 01.409.606/0001-48**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, em substituição, **Alexandre Pinto Lourenço**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.393.746-87, nomeado pelo Decreto s/nº de 08 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 08 de junho de 2020 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 8.934 de 06 de abril de 2017.

1.2. DA CONTRATADA

CS BRASIL FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 27.595.780/0001-16**, com sede à Av. Saraiva, 400, sala 08, Bairro Vila Cintra, Brás Cubas, na cidade de Mogi Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-900 neste ato representada por seus procuradores **Fábio Albuquerque Marques Velloso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.549.593, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 040.916.268-07, e **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG7592374, expedida por SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 043.780.526-36, ambos com endereço profissional a sede da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO - Este termo aditivo visa alterar o contrato 107/2018, SEI (4342293) e fundamenta-se no art. 57, II e art. 40, inciso XI, ambos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) Aplicação do índice de reajuste IPCA-IBGE, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), referente à Agosto/2019;
- b) A dilação do prazo contratual, prorrogando sua vigência por um período de 12 (doze) meses;
- c) Manutenção do valor pela contratada em razão da não substituição da frota, bem como a não concessão de reajuste no período de execução da prorrogação;

d) Inclusão da cláusula do Programa de Integridade, promulgado pela lei 20.489 de 10 de junho 2019.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE - Fica estabelecida a aplicação do índice de reajuste IPCA-IBGE, no percentual de 3,43%, (três vírgula quarenta e três por cento) referência Agosto/2019, acarretando um valor retroativo de **R\$ 332.760,20 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e sessenta reais e vinte centavos)**, a serem pagos em uma única parcela.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato de prestação de serviço de locação de veículos nº 107/2018, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa CS Brasil Frotas Ltda, a partir do final do contrato originário, ou seja, **29 de junho de 2020 a 28 de junho de 2021**. Condicionada à outorga pela Procuradora Geral do Estado, com sua eficácia à Publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - O Aditamento em questão terá a vigência de 12 (doze) meses ou até a data da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 201900016019046, caso essa ocorra primeiro.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** fica desonerada da obrigação de efetuar a substituição dos veículos, conforme havia sido estabelecido na cláusula 4.21 do ajuste original, bem como a não concessão de reajuste na constância da presente prorrogação.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE – Nos termos da Lei nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a **CONTRATADA** se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo Aditivo, cujo valor total é de **R\$ 12.824.653,16 (doze milhões oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)**, encontram-se previstos na seguinte classificação de despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2950	Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP
Função	06	Segurança Pública
Sub-função	181	Policciamento
Programa	1029	Programa Estruturação, Modernização e Integração das Unidades de
Ação	2141	Aparelhamento, Reparelhamento e Estruturação Administrativa e
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	100	Receitas Ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas

Conforme Nota de Empenho nº. 00023 no valor de R\$ 6.315.345,89 (seis milhões trezentos e quinze mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), datada de: 18/06/2020 e Nota de Empenho nº 00025 no valor de R\$ 332.760,20 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e sessenta reais e vinte centavos), datada de: 18/06/2020.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Contratual desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo, outrossim, as disposições contidas na Lei nº. 17.928/2012 (normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás).

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento aditivo em 01 (uma) via.

Secretaria da Segurança Pública de Goiás, em Goiânia, em ____ de _____ de 2020.

Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Alexandre Pinto Lourenço
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM SUBSTITUIÇÃO
Decreto de 08 de junho de 2020
DOE nº 23.318 de 08 de junho de 2020 (000013601472)

Fábio Albuquerque Marques Veloso
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 22/06/2020, às 12:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO, Usuário Externo**, em 22/06/2020, às 12:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 23/06/2020, às 12:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 26/06/2020, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=614065&id_documento=17458...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013724662** e o código CRC **2490B4AC**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - www.seguranca.go.gov.br
AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROVIÁRIO - CEP 74543-010 - GOIÂNIA - GO -



Referência: Processo nº 201800016011343



SEI 000013724662

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO E INTENDÊNCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de Capacitação Técnica, que a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, com sede na AV Saraiva n° 400, SL. 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ n° **27.595.780/0001 – 16**, atual denominação da parcela cindida da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, detém o Contrato n° 034/2016 ("Contrato") com o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO E INTENDÊNCIA (CMI) – POLICIA MILITAR, com valor global de R\$ 141.251.481,00 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), celebrado em 29 de Setembro de 2016 para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e vem executando os serviços objeto do Contrato até a presente data, dentro das condições e prazos contratuais previstos, não tendo ocorrido nenhum fato que possa desabonar sua conta.

Qtde	TIPO VEÍCULO
56	HATCH
388	STATION WAGON
137	PICK - UP 4X2
44	PICK - UP 4X4
625	TOTAL

Principais Serviços inclusos no Contrato:

- Manutenção de estrutura administrativa e operacional;
- Gerenciamento a Gestão de Frota por meio de sistema informatizado que permite a emissão de relatórios detalhados por veículo;
- Distribuição dos veículos na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- Execução de conservação e manutenções preventiva e corretiva;
- Central de atendimento 24 horas (0800);



- Rede de credenciados para assistência técnica;

Responsáveis Técnicos, de acordo com Art. 7º da Lei Federal 5.194 de 24/12/1966 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e Art. 3.º da Lei 61.934/67 do Conselho Regional de Administração – CRA.

Leandro de Melo Gomes	Engenheiro Mecânico	CREA/SP: 5060.886.658 RNP: 260839704
Felipe Palopoli de Azevedo	Administrador de Empresa	CRA/SP: 106960

Desta forma, conferimos o presente atestado à **CS Brasil Frotas Ltda**, certificando a sua capacitação técnica em relação aos Serviços referentes à execução do Contrato nº 034/2016.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2019.

João Batista de Freitas – Major PM

Nº de Polícia 106.801-4

CPF nº 989.553.146-04

E – mail: cmi@pmmg.gov.br

Telefone: (31) 2123 - 1031



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO E INTENDÊNCIA

CONTRATO CMI nº 34/2016
CONTRATO COMPRAS ~~307333~~ 2016

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Motomecanização e Intendência (CMI) e a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, na forma ajustada.

Contrato de prestação de serviços originário da Ata de Registro de Preços nº 14/2015, PLANEJAMENTO de REGISTRO DE PREÇO nº 348/2015, Processo de Compras nº ~~39~~ 2016 para a contratação de serviços de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para utilização em diversos municípios do território mineiro, conforme especificações, condições gerais de fornecimento e execução contidas no termo de referência e seus anexos. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e, no que couber, pela Lei Estadual nº 13.994/01; pelo Decreto Estadual nº 45.902/12; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/12 e pela Resolução SEPLAG nº 58/07.

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATANTE: Polícia Militar de Minas Gerais /Centro de Motomecanização e Intendência - CMI

Endereço: Av. Amazonas, Nº 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Inscrição Estadual: Isento

Representante Legal: Luis Henrique Ribeiro Moreira, Ten Cel PM

Nº de Polícia: 099.357-6 e CPF nº 555.667.076-53

CONTRATADA: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA

Endereço: Av. Saraiva, nº 400, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP CEP: 087.745-900

Telefax: (11) 2377-7195

E-mail: contato@csbrasilservicos.com.br

CNPJ: 10.965.693/0001-00

Inscrição Estadual: 454.352.887.110

Representante Legal: Fábio Albuquerque Marques Velloso

CPF 040.916.268-07, RG 10.549.593 SSP/SP

Representante Legal: Adriano Thiele

CPF 585.295.350-49, RG 8051982463



Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, com gestão, manutenção e suporte para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para utilização nos Municípios do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do REGISTRO DE PREÇOS nº 348/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 14/2015 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 141.251.481,00 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais), no qual estarão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição	Qtde	Valor Diário R\$	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Mensal Total R\$	Valor 60 Meses R\$
1	Viatura SEDAN/HATCH Descaracterizada, marca FIAT, em pintura metálica ou sólida, na cor original de fábrica, potência mínima de 85cv, cilindrada mínima 1368cc, com 4 (quatro) Cilindros, Combustível: FLEX (gasolina e álcool), 5 (cinco) marchas, Bateria: mínimo de 60 A, com Air Bag duplo, tudo conforme previsto no anexo I do Termo de Referência.	56	64,33	1.930,00	108.080,00	6.484.800,00
2	Viaturas Station Wagon (com cela), marca FIAT, Veículo pintado na cor branca original de fábrica, com Grafismo padrão PMMG, motor com Potência mínima de 120cv, e 4(quatro) Cilindros, cilindrada mínima de 1.598 cc, Combustível: FLEX (gasolina e álcool), câmbio de no mínimo de 5 (cinco) marchas, suspensão com altura do solo de no mínimo 170 mm e rodas conforme linha de produção, com no mínimo aro 15 e bateria: mínimo de 60 ampères, tudo conforme previsto no anexo I do Termo de Referência.	388	98,17	2.945,00	1.142.660,00	68.559.600,00
3	Viaturas tipo caminhonete 4X2 adaptada com cela, marca CHEVROLET, Veículo pintado na cor branca original de fábrica, com Grafismo padrão PMMG e sinalizador acústico visual, motor com Potência mínima de 135 cv, com 4 (quatro) Cilindros e Cilindrada mínima de 2.300 cc, combustível FLEX (gasolina e álcool) e câmbio com no mínimo de 5 (cinco) marchas, bateria: mínimo de 90 ampères, tudo conforme previsto no anexo I do Termo de Referência.	137	214,95	6.448,55	883.451,35	53.007.081,00
4	Viaturas tipo caminhonete 4X4 sem cela, marca CHEVROLET, Veículo pintado na cor branca original de fábrica, com Grafismo padrão PMMG e sinalizador acústico visual, motor com Potência mínima de 140cv, com 04 (quatro) Cilindros e cilindrada mínima de 1968 cc, combustível FLEX (gasolina e álcool) ou Diesel e câmbio com no mínimo de 5 (cinco) marchas, Tração (4X2), (4x4) e (4x4) reduzida, bateria: mínimo de 90 ampères, tudo conforme previsto no anexo I do Termo de Referência.	44	166,67	5.000,00	220.000,00	13.200.000,00
TOTAL		625			2.354.191,35	141.251.481,00



Cláusula Quarta - DO LOCAL, PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados nas Cláusulas Segunda e Terceira nos endereços e prazos indicados no Edital e seus Anexos, após recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

I - A entrega deverá ser agendada na Seção de Suprimentos do CMI, pelos telefones (31) 2123-1068 e 2123-1046, nos Seguintes horários: nas quartas-feiras, de 09:00 às 12:30 horas; e nos demais dias úteis da semana de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

II - Na data agendada a empresa deverá apresentar as viaturas junto às CPARMs (Comissões Permanentes de Avaliação e Recebimento de Materiais) designadas pela CONTRATANTE. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, a contratante receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes. Encontrando irregularidade, a contratante fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou do contrário, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da contratante.

II - O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou substituição do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesa para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A execução plena deste contrato pela CONTRATADA está garantida pela quantia de R\$ R\$ 1.412.514,81 (Hum milhão quatrocentos e doze mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) representada por _____ e correspondente a 1% (um por cento) de seu valor total, dentre as modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, a ser prestada no momento da assinatura deste termo de contrato.

5.2. Na hipótese de prorrogação ou aditamento do contrato, reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir reforço da garantia.

5.3. A garantia será devolvida à CONTRATADA após a execução deste Contrato,



quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e seus aditamentos.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú ou Banco Mercantil do Brasil), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens/serviços e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), através do banco, agência e conta bancária indicada pelo licitante em sua proposta e na Nota Fiscal, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 40.427 de 21 de junho de 1999.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do bem o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1251.06.181.141.4246.0001.339039.17, na fonte de recurso nº 10.1.0, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstos no PARO 2016 e subsequentes, correspondentes ao objeto licitado.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

- a) entregar os bens/serviços, quando solicitados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, no local determinado na autorização de fornecimento, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou autorização de fornecimento;
- b) observar para o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao transporte;
- c) fornecer, juntamente com a entrega do bem/serviço, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas,



mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

i) transcorrido o prazo contratual de 30 (trinta) meses de locação deverá haver a renovação total da frota, facultado o reaproveitamento dos equipamentos dos veículos que estavam em uso.

j) a renovação dos veículos deverá ser por outros zero quilômetro, com as mesmas especificações, sem necessidade de substituição dos rádios transceptores, os quais serão reprogramados pela CONTRATANTE.

l) enviar o Relatório de Gestão conforme previsto no Termo de Referência.

m) ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e/ou substituição de veículos, os equipamentos de rádio deverão ser encaminhados a respectiva CONTRATANTE para fins de desprogramação e retirada.

n) autorizar e acompanhar a instalação de equipamentos DVEC (Dispositivo Veicular de Abastecimento), que ocorrerá a cargo da CONTRATANTE, em qualquer momento de vigência do contrato, junto ao consórcio IPIRANGA/UNIDATA.

II - Da CONTRATANTE

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nova - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **MULTA MORATÓRIA**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero virgula três décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III - **MULTA COMPENSATÓRIA** nos seguintes percentuais:

a) pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o



valor do serviço não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual.

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso II será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, podendo ainda ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;

VII - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

VIII - a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

§1º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§2º - Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

§3º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§4º - Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Suplente do Centro de Motomecanização e Intendência, ao qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-a por escrito, bem assim das providências



exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de entrega definitiva dos veículos pela CONTRATADA e aceite formal da CONTRATANTE.

Paragrafo Primeiro - REAJUSTE

Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado, ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.

Parágrafo Segundo - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e



Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadiplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, 29 de setembro de 2016.

ADRIANO THIELE
CONTRATADA

LUIS HENRIQUE RIBEIRO MOREIRA, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS - CMI

TESTEMUNHA
(Nome completo, CPF e RG)

TESTEMUNHA
(Nome completo, CPF e RG)

2nd 1st 2nd 3rd 4th 5th 6th 7th 8th 9th 10th 11th 12th
 1st 2nd 3rd 4th 5th 6th 7th 8th 9th 10th 11th 12th
 1st 2nd 3rd 4th 5th 6th 7th 8th 9th 10th 11th 12th



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO E INTENDÊNCIA

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 34/2016
COMPRAS N.º 918100/2018**

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Motomecanização e Intendência e a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., na forma ajustada.

Contrato: 918100/2018
Processo Compras: 12500720004/2018

O Estado de Minas Gerais, entidade de Direito Público, por intermédio do Centro de Motomecanização e Intendência (CMI), representado pelo seu ordenador de despesas, tenente-coronel Bráulio de Lima Martins, matriculado na Polícia Militar de Minas Gerais sob o n.º 106.679-4, inscrito no CPF sob o n.º 839.198.486-91, conforme delegação contida nos arts. 51 e 52 do R/AFCA PM, e a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., situada na Av. Saraiva, n.º 400, Sala n.º 4, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.965.693/0001-00, neste ato representada pelos Senhores Fábio Albuquerque Marques Velloso, inscrito no CPF sob o n.º 040.916.268-07, portador do RG n.º 10.549.593, expedido pela SESP/SP, e Adriano Thiele, inscrito no CPF sob o n.º 585.295.350-49, portador do RG n.º 8051982463, expedido pela SESP/RS, têm entre si ajustado o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 34/2016 (originário da Ata de Registro de Preços n.º 14/2015/Planejamento de Registro de Preços n.º 348/2015), nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e demais normas pertinentes, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da ementa e da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 34/2016, em razão da cisão parcial da empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e serviços Ambientais Ltda., com versão para a empresa CS Brasil Frotas Ltda. de todos ativos e passivos vinculados à atividade de locação e gestão de frotas de veículos, consoante solicitação da contratada e anuência do contratante.

Cláusula Segunda – Das Alterações

A ementa e a Cláusula Primeira do contrato acima referido passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Motomecanização e Intendência e a empresa CS Brasil Frotas Ltda. na forma ajustada.



Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATANTE: Estado de Minas Gerais/Centro de Motomecanização e Intendência

Endereço: Av. Amazonas, n.º 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG

CNPJ n.º: 16.695.025/0001-97

Representante Legal: Bráulio de Lima Martins, Ten Cel PM

N.º de Polícia: 106.6794-6 CPF n.º: 839.198.486-91

CONTRATADA: CS Brasil Frotas Ltda.

Endereço: Av. Saralva, n.º 400, Sala 8, Bairro Vila Cintra, Mogi Das Cruzes/SP, CEP 08745-900

Telefax: (11) 2377-7195 E-mail: contato@csbrasilservicos.com.br

CNPJ n.º: 27.595.780/0001-16

Representante Legal: Fábio Albuquerque Marques Velloso

CPF n.º: 040.916.268-07 RG n.º: 10.549.593 - SESP/SP

Representante Legal: Adriano Thiele

CPF n.º: 585.295.350-49 RG n.º: 8051982463 - SESP/RS

Cláusula Terceira – Da Ratificação

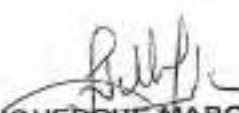
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e neste termo aditivo.

Cláusula Quarta – Da Publicação

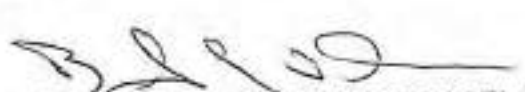
Caberá à CONTRATANTE publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o resumo deste termo aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas a seguir, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte/MG, 01 de 02 de 2018.


FÁBIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO
CONTRATADA


ADRIANO THIELE
CONTRATADA


BRÁULIO DE LIMA MARTINS, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DO CMI


TESTEMUNHA
(NOME COMPLETO, RG e CPF)


TESTEMUNHA
(NOME COMPLETO, RG e CPF)


Márcio Magalhães Magalhães,
2º TEN PM
Nº 089.725-0


Jorge E. N. Armando
Assessor Jurídico da PMMG
OAB/MG - 94.872





**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO E INTENDÊNCIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de Capacitação Técnica, que a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, com sede na AV Saraiva nº 400, SL. 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, inscrita no **CNPJ nº 27.595.780/0001 – 16**, atual denominação da parcela cindida da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, detém o Contrato nº 082/2015 ("Contrato") com o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PMMG)**, com valor global de R\$ 204.535.504,61 (duzentos e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e um centavos), celebrado em 22 de Dezembro de 2015 para prestação de serviços de Locação de Veículos tipos Viatura Hatch, Station Wagon, Pick – Up 4x2 e Pick – Up 4x4, com Manutenção e Gestão da Frota, sem combustível e sem motorista, e **vem executando os serviços objeto do Contrato** até a presente data, **dentro das condições e prazos contratuais previstos**, não tendo ocorrido nenhum fato que possa desabonar sua conta.

Qtde	TIPO VEÍCULO
41	HATCH
563	STATION WAGON
243	PICK - UP 4X2
3	PICK - UP 4X4
850	TOTAL

Período de Vigência do Contrato: 15/04/2016 à 14/04/2021.

Prazo de Vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses.

Período de Execução do Contrato: 15/04/2016 à 23/07/2019.

Prazo de Execução do Contrato: 39 (trinta e nove) meses.



Principais Serviços incluídos no Contrato:

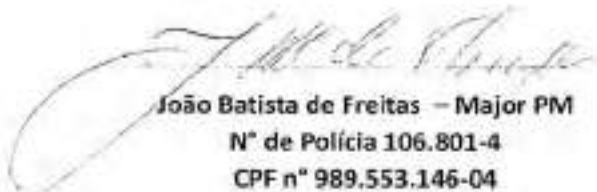
- Manutenção de estrutura administrativa e operacional;
- Gerenciamento a Gestão de Frota por meio de sistema informatizado que permite a emissão de relatórios detalhados por veículo;
- Distribuição dos veículos na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- Execução de conservação e manutenções preventiva e corretiva;
- Central de atendimento 24 horas (0800);
- Rede de credenciados para assistência técnica;

Responsáveis Técnicos, de acordo com Art. 7º da Lei Federal 5.194 de 24/12/1966 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e Art. 3.º da Lei 61.934/67 do Conselho Regional de Administração – CRA.

Leandro de Melo Gomes	Engenheiro Mecânico	CREA/SP: 5060.886.658 RNP: 260839704
Felipe Palopoli de Azevedo	Administrador de Empresa	CRA/SP: 106960

Desta forma, conferimos o presente atestado à **CS Brasil Frotas Ltda**, certificando a sua capacitação técnica em relação aos Serviços referentes à execução do Contrato nº 034/2016.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.


João Batista de Freitas – Major PM
Nº de Polícia 106.801-4
CPF nº 989.553.146-04

E – mail: cmi@pmmg.gov.br
Telefone: (31) 2123 - 1031



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO E INTENDÊNCIA

CONTRATO CMI nº 82/2015

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do **Centro de Motomecanização e Intendência (CMI)** e a empresa **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda**, na forma ajustada.

Contrato de prestação de serviços originário da Ata de Registro de Preços nº 14/2015, **PLANEJAMENTO de REGISTRO DE PREÇO nº 348/2015**, para a contratação de serviços de locação de veículos automotores, com gestão, manutenção e suporte para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para utilização em diversos municípios do território mineiro, conforme especificações, condições gerais de fornecimento e execução contidas no termo de referência e seus anexos. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e, no que couber, pela Lei Estadual nº 13.994/01; pelo Decreto Estadual nº 45.902/12; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/12 e pela Resolução SEPLAG nº 58/07.

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATANTE: Polícia Militar de Minas Gerais /Centro de Motomecanização e Intendência - CMI

Endereço: Av. Amazonas, Nº 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Inscrição Estadual: Isento

Representante Legal: José Carlos Felício, Ten Cel PM

Nº Policia: 091.647-8

e

CPF nº 619.252.686-91

CONTRATADA: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA

Endereço: Av. Saraiva, nº 400, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP CEP:087.745-900

Telefax: (11)2377-7195

E-mail: contato@csbrasilservicos.com.br

CNPJ: 10.965.693/0001-00

Inscrição Estadual: 454.352.887.110

Representante Legal: Fábio Albuquerque Marques Velloso

CPF 040.916.268-07, RG 10.549.593 SSP/SP

Representante Legal: Adriano Thiele

CPF 585.295.350-49, RG 8051982463



Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com gestão, manutenção e suporte para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para utilização no Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do **REGISTRO DE PREÇOS nº 348/2015** e da Ata de Registro de Preços nº 14/2015 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 199.149.759,00 (Cento e noventa e nove milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais)**, no qual estarão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Lote	Item	Descrição	Marca /Modelo	Qtde	Valor Diário R\$	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Mensal Total R\$	Valor 60 Meses R\$
01	1	Viatura SEDAN/HATCH Descaracterizada	FIAT Palio 1.4 Atracive Flex. 4P	41	64,33	1.930,00	79.130,00	4.747.800,00
	2	Viaturas Station Wagon (com cela)	FIAT Palio Weekend Adventure 1.8	563	98,17	2.945,00	1.658.035,00	99.482.100,00
	3	Viaturas tipo caminhonete 4X2 adaptada com cela.	CHEVROLET S 10 LT 2.5 4x2	243	214,95	6.449,55	1.566.997,65	94.019.859,00
	4	Viaturas tipo caminhonete 4X4 sem cela	CHEVROLET S10 LT 2.5 4X4	3	166,67	5.000,00	15.000,00	900.000,00
TOTAL				850			3.319.162,65	199.149.759,00

Cláusula Quarta - DO LOCAL, PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados nas Cláusulas Segunda e Terceira nos endereços e prazos indicados no Edital e seus Anexos, após recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

I – A entrega deverá ser agendada na Seção de Suprimentos do CMI, pelos telefones (31) 2123-1068 e 2123-1046, nos seguintes horários: nas quartas-feiras, de 09:00 às 12:30 horas; e nos demais dias úteis da semana de 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

II - Na data agendada a empresa deverá apresentar as viaturas junto às CPARMS (Comissões Permanentes de Avaliação e Recebimento de Materiais) designadas pela CONTRATANTE. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, a contratante receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes. Encontrando irregularidade, a contratante fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou do contrário, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da contratante.

II – O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou substituição do bem, no prazo



máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesa para aplicação de penalidades.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A execução plena deste contrato pela CONTRATADA está garantida pela quantia de **R\$ 1.991.497,59 (Um milhão novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, representada por _____ e correspondente a 1% (um por cento) de seu valor total, dentre as modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, a ser prestada no momento da assinatura deste termo de contrato.

5.2. Na hipótese de prorrogação ou aditamento do contrato, reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir reforço da garantia.

5.3. A garantia será devolvida à CONTRATADA após a execução deste Contrato, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e seus aditamentos.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú ou Banco Mercantil do Brasil), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens/serviços e aceite pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), através do banco, agência e conta bancária indicada pelo licitante em sua proposta e na Nota Fiscal, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 40.427 de 21 de junho de 1999.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do bem o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1251.06.181.141.4232.0001.339039.17**, na fonte de recurso nº **10.1.0**, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstos no PARO 2016 e subsequentes, correspondentes ao objeto licitado.



Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

- a) entregar os bens/serviços, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no instrumento convocatório, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- b) observar para o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao transporte;
- c) fornecer, juntamente com a entrega do bem/serviço, toda a sua documentação fiscal e técnica, se for o caso;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- i) transcorrido o prazo contratual de 30 (trinta) meses de locação deverá haver a renovação total da frota, facultado o reaproveitamento dos equipamentos dos veículos que estavam em uso.
- j) a renovação dos veículos deverá ser por outros zero quilômetro, com as mesmas especificações, sem necessidade de substituição dos rádios transceptores, os quais serão reprogramados pela CONTRATANTE.
- l) enviar o Relatório de Gestão conforme previsto no Termo de Referência.
- m) ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e/ou substituição de veículos, os equipamentos de rádio deverão ser encaminhados a respectiva CONTRATANTE para fins de desprogramação e retirada.
- n) autorizar e acompanhar a instalação de equipamentos DVEC (Dispositivo Veicular de Abastecimento), que ocorrerá a cargo da CONTRATANTE, em qualquer momento de vigência do contrato, junto ao consórcio IPIRANGA/UNIDATA.

II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nova - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (zero virgula três décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III – MULTA COMPENSATÓRIA nos seguintes percentuais:

- a) pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual.

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso II será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, podendo ainda ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;

VII - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

VIII - a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12;

§1º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§2º - Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

§3º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§4º - Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Subchefe do Centro do Motomecanização e Intendência, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado,



em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-a por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de entrega definitiva dos veículos pela CONTRATADA e aceite formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - REAJUSTE

Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado, ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.

Parágrafo Segundo - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor

112193
AUTENTICAÇÃO
AUC59NAE0499202

dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Quarta- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar o bem objeto deste contrato, salvo no tocante as adaptações da viaturas.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta- DO FORO

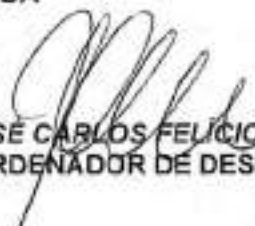
Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

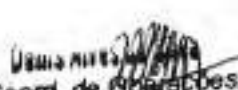
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte/MG, 22 de dezembro de 2015.


FÁBIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO
CONTRATADA


ADRIANO THIELE
CONTRATADA


JOSÉ CARLOS FEUCIO TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS – CMI


CSBRA
TESTEMUNHA
(Nome completo, CPF e RG)


TESTEMUNHA
(Nome completo, CPF e RG)

RG: 44.527.571-7
CPF: 38.242.912-31



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE MOTOMECANIZAÇÃO E INTENDÊNCIA

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 82/2015
COMPRAS N.º 3181077/2018**

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Motomecanização e Intendência e a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., na forma ajustada.

*Processo Compras: 125092 003/2018
Contrato 3181077/2018.*

O Estado de Minas Gerais, entidade de Direito Público, por intermédio do Centro de Motomecanização e Intendência (CMI), representado pelo seu ordenador de despesas, tenente-coronel Bráulio de Lima Martins, matriculado na Polícia Militar de Minas Gerais sob o n.º 106.679-4, inscrito no CPF sob o n.º 839.198.486-91, conforme delegação contida nos arts. 51 e 52 do R/AFCA PM, e a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., situada na Av. Saraiva, n.º 400, Sala n.º 4, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.965.693/0001-00, neste ato representada pelos Senhores Fábio Albuquerque Marques Velloso, inscrito no CPF sob o n.º 040.916.268-07, portador do RG n.º 10.549.593, expedido pela SESP/SP, e Adriano Thiele, inscrito no CPF sob o n.º 585.295.350-49, portador do RG n.º 8051982463, expedido pela SESP/RS, têm entre si ajustado o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 82/2015 (originário da Ata de Registro de Preços n.º 14/2015/Planejamento de Registro de Preços n.º 348/2015), nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e demais normas pertinentes, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da ementa e da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 82/2015, em razão da cisão parcial da empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e serviços Ambientais Ltda., com versão para a empresa CS Brasil Frotas Ltda. de todos ativos e passivos vinculados à atividade de locação e gestão de frotas de veículos, consoante solicitação da contratada e anuência do contratante.

Cláusula Segunda – Das Alterações

A ementa e a Cláusula Primeira do contrato acima referido passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Motomecanização e Intendência e a empresa, CS Brasil Frotas Ltda., na forma ajustada.



Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATANTE: Estado de Minas Gerais/Centro de Motomecanização e Intendência

Endereço: Av. Amazonas, n.º 6.745, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG

CNPJ n.º: 16.695.025/0001-97

Representante Legal: Bráulio de Lima Martins, Ten Cel PM

N.º de Polícia: 106.6794-6 CPF n.º: 839.198.486-91

CONTRATADA: CS Brasil Frotas Ltda.

Endereço: Av. Saraiva, n.º 400, Sala 8, Bairro Vila Cintra, Mogi Das Cruzes/SP, CEP 08745-900

Telefax: (11) 2377-7195 E-mail: contato@csbrasilservicos.com.br

CNPJ n.º: 27.595.780/0001-16

Representante Legal: Fábio Albuquerque Marques Velloso

CPF n.º: 040.916.268-07 RG n.º: 10.549.593 - SESP/SP

Representante Legal: Adriano Thiele

CPF n.º: 585.295.350-49 RG n.º: 8051982463 - SESP/RS

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e neste termo aditivo.

Cláusula Quarta – Da Publicação

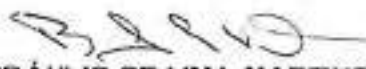
Caberá à CONTRATANTE publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o resumo deste termo aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas a seguir, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte/MG, 21 de 02 de 2018.


FÁBIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO
CONTRATADA


ADRIANO THIELE
CONTRATADA


BRÁULIO DE LIMA MARTINS, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DO CMI


TESTEMUNHA
(NOME COMPLETO, RG e CPF)


TESTEMUNHA
(NOME COMPLETO, RG e CPF)


Jorge E. N. Armando
Assessor Jurídico da PMMG
OAB/MG - 94.872


Márcio Miguel de Menezes
2º TEN PM
Nº 089.785-0



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins"

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO
Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA- PARCIAL

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO**, inscrita no CNPJ sob nº nº 33.567.785/0001-38, atesta para os devidos fins, que a Empresa **CS BRASIL FROTAS S.A**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Bairro Vila Cintra, no município de Mogi das Cruzes/SP, executou o(s) seguinte(s) serviço(s) abaixo relacionado(s):

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 099/2020

CONTRATO: 09/2021

OBJETO: prestação de **serviço de locação de veículos** sem uso (zero quilômetro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos, objetivando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

PERÍODO DO CONTRATO: Início: 22/06/2021 - Término: 22/06/2022;

PRAZO DO CONTRATO: 365 dias.

VALOR TOTAL EXECUTADO: R\$ 17.135.400,00 (dezesete milhões, cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE
33	VIATURA HATCH SEM CELA – DESCARACTERIZADA	22
	Veículo, modelo HATCH, motor flex, potência mínima de 100cv com álcool ou gasolina e 1350cc, mínimo de 05 (cinco) portas, sem cela, descaracterizada, pintura metálica ou sólida, sistema de rastreamento, com rádio transceptor móvel e demais especificações mínimas: Veículo zero Km; Veículo em pintura metálica ou sólida, cor original de fábrica, conforme linha de produção, a ser definida anteriormente à entrega, a partir das cores disponibilizadas pelo fabricante para o modelo do veículo; Potência mínima de 100cv (medição feita com álcool ou gasolina) ; Cilindrada mínima do motor: 1350cc ; Cilindros: 03 (três) ou 4 (quatro); Entre eixos: mínimo 2,46m; Porta-malas: mínimo 280 litros, segundo ficha técnica da fábrica; Sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Sistema de ignição: eletrônica ; Combustível: FLEX (gasolina e álcool);Número de Marchas: mínimo de 5 (cinco) à frente, com câmbio manual ; Tração: dianteira ; Sistema de freio: conforme linha de produção ; Suspensão: conforme linha de produção ; Direção: hidráulica ; Rodas e Pneus: conforme linha de produção ; Sistema elétrico: bateria: mínimo de 60 ampères, com alternador compatível; Forração interna do veículo: conforme linha de produção, com capa protetora para bancos	





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins"

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO

Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

	e carpete ; Forração das portas: conforme linha de produção ; Equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente ; Cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente; Retrovisores externos com controle interno ; Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter ; Ar condicionado conforme linha de produção ; Air Bag duplo (motorista e passageiro) ; Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente ; Vidro traseiro com limpador e desembaçador; 01 (um) Jogo de tapetes bandeja na cor preta, contendo 4 (quatro)peças ; Acionamento elétrico dos vidros dianteiros e os demais conforme linha de produção ; Sistema de rastreamento e monitoramento ; Película para proteção solar no para-brisa, vidros laterais dianteiros e traseiros e vidro traseiro de acordo com legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro, atingindo os limites mínimos de transparência permitidos. Modelo do veículo: GOL 1.6 MSI	
34	VIATURA HATCH SEM CELA CARACTERIZADA Veículo, modelo HATCH, motor flex, potência mínima de 100cv com álcool ou gasolina e 1350cc, 05 (cinco) portas, sem cela, caracterizada com grafismo da PMTO, cor branca, sistema de rastreamento, com rádio transceptor móvel, Sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (Estrobo). Veículo zero Km; Veículo em pintura sólida, cor branca; Potência mínima de 100cv (medição feita com álcool ou gasolina); Cilindrada mínima do motor: 1350cc; Cilindros: 03 (três) ou 4 (quatro); Entre eixos: mínimo de 2,46m; Porta-malas: mínimo de 280 litros, segundo ficha técnica da fábrica; Sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Sistema de ignição: eletrônica; Combustível: FLEX (gasolina e álcool); Número de Marchas: mínimo de 5 (cinco) à frente, com câmbio manual; Tração: dianteira; Sistema de freio: conforme linha de produção; Suspensão: conforme linha de produção; Direção: hidráulica; Rodas e Pneus: conforme linha de produção; Sistema elétrico: bateria: mínimo de 60 ampères, com alternador compatível; Forração interna do veículo: conforme linha de produção, com capa protetora para bancos e carpete; Forração das portas: conforme linha de produção; Equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente; Cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente; Retrovisores externos com controle interno; Acendedor de cigarro com fusível compatível para o uso do farol de manejo; Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter; Sistema de rastreamento e monitoramento.	70





Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins”

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO
Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

	Modelo do veículo: GOL 1.6 MSI	
37	VIATURA CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM CELA CARACTERIZADA Veículo tipo caminhonete 4X2, 4X4 e 4X4 reduzida, ou tração integral, 4 (quatro) portas, cor branca, caracterizada com grafismo da PMTO, rádio transceptor móvel, sistema de rastreamento, Sinalizador Acústico-Visual e luzes auxiliares (Estrobo) e demais especificações mínimas: Veículo zero Km; Veículo pintado na cor branca original de fábrica; Potência mínima de 170cv; Cilindros: 4 (quatro); Cilindrada: mínima de 2000cc; Comprimento total: mínimo de 5,20 m; Capacidade de carga: mínimo de 1000 kg; Sistema de injeção: conforme linha de produção; Sistema de ignição: conforme linha de produção; Combustível: Diesel; Número de Marchas: Mínimo de 5 (cinco) à frente, com câmbio manual; Tração: tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca ou botão, ou 4x4 permanente; Sistema de freio: Conforme linha de produção; Suspensão: Conforme linha de produção; Direção: Hidráulica; Rodas e Pneus: conforme linha de produção; Sistema elétrico: Bateria: mínimo de 90 amperes e alternador compatível; Forração interna do veículo;; Bancos encapados em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; Piso revestido em material não absorvente, resistente e lavável na cor preta em todo o assoalho dianteiro e traseiro; Equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente; Cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente; Acendedor de cigarro ou tomada de 12 v com fusível compatível com o uso do farol de manejo; Retrovisores externos com controle interno; Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter; Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente; Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal; Conjunto sinalizador acústico visual, e luzes auxiliares (Estrobo); Equipado com faróis de neblina e/ou auxiliar; Vidros elétricos no mínimo nos vidros dianteiros; Suporte para armamento longo central, entre os bancos dianteiros, porém alinhado aos respectivos encostos dos bancos dianteiros, sem prejudicar o ajuste em todas as posições; 01 (um) jogo de tapete de borracha com 04 peças, antiderrapante na cor preta; Rádio transceptor móvel; Equipada com os acessórios: quebra mato, engate traseiro, estribo e Santo Antônio; Sistema de rastreamento e monitoramento. Modelo do veículo: L200 TRITON SPORT GL 2.4 4X4	20
	VIATURA CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM CELA CARACTERIZADA - AMBIENTAL	





Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins”

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO
Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

38	Veículo tipo caminhonete 4X2, 4X4 e 4X4 reduzida, ou tração integral, 4 (quatro) portas, cor branca, caracterizada, rádio transceptor móvel, sistema de rastreamento, Sinalizador Acústico-Visual e luzes auxiliares (Estrobo) e demais especificações mínimas: Veículo zero Km; Veículo pintado na cor branca original de fábrica; Potência mínima de 170cv; Cilindros: 4 (quatro); Cilindrada: mínima de 2000cc; Comprimento total: mínimo de 5,20 m; Capacidade de carga: mínimo de 1000 kg; Sistema de injeção: conforme linha de produção; Sistema de ignição: conforme linha de produção; Combustível: Diesel; Número de Marchas: Mínimo de 5 (cinco) à frente, com câmbio manual; Tração: tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca ou botão, ou 4x4 permanente; Sistema de freio: Conforme linha de produção; Suspensão: Conforme linha de produção; Direção: Hidráulica; Rodas e Pneus: conforme linha de produção; Sistema elétrico: Bateria: mínimo de 90 amperes e alternador compatível; Forração interna do veículo; Bancos encapados em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; Piso revestido em material não absorvente, resistente e lavável na cor preta em todo o assoalho dianteiro e traseiro; Equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente; Cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente; Acendedor de cigarro ou tomada de 12 v com fusível compatível com o uso do farol de manejo; Retrovisores externos com controle interno; Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter; Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente; Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal; Conjunto sinalizador acústico visual, e luzes auxiliares (Estrobo); Equipado com faróis de neblina e/ou auxiliar; Vidros elétricos no mínimo nos vidros dianteiros; Suporte para armamento longo central, entre os bancos dianteiros, porém alinhado aos respectivos encostos dos bancos dianteiros, sem prejudicar o ajuste em todas as posições; 01 (um) jogo de tapete de borracha com 04 peças, antiderrapante na cor preta; Rádio transceptor móvel; Equipada com os acessórios: guincho de resgate, quebra mato, engate traseiro, estribo, Santo Antônio e Snorkel; Sistema de rastreamento e monitoramento. Modelo do veículo: L200 TRITON SPORT GL 2.4 4X4	15
	VIATURA CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM CELA CARACTERIZADA - ESPECIAL	





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins”

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO
Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

39	Veículo tipo caminhonete 4X2, 4X4 e 4X4 reduzida, ou tração integral, 4 (quatro) portas, cor branca, caracterizada com grafismo da PMTO, rádio transceptor móvel, sistema de rastreamento, Sinalizador Acústico-Visual e luzes auxiliares (Estrobo) e demais especificações mínimas: Veículo zero Km; Veículo pintado na cor branca original de fábrica; Potência mínima de 170cv; Cilindros: 4 (quatro); Cilindrada: mínima de 2000cc; Comprimento total: mínimo de 5,20 m; Capacidade de carga: mínimo de 1000 kg; Sistema de injeção: conforme linha de produção; Sistema de ignição: conforme linha de produção; Combustível: Diesel; Número de Marchas: Mínimo de 5 (cinco) à frente, com câmbio manual; Tração: tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca ou botão, ou 4x4 permanente; Sistema de freio: Conforme linha de produção; Suspensão: Conforme linha de produção; Direção: Hidráulica; Rodas e Pneus: conforme linha de produção; Sistema elétrico: Bateria: mínimo de 90 amperes e alternador compatível; Forração interna do veículo;; Bancos encapados em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; Piso revestido em material não absorvente, resistente e lavável na cor preta em todo o assoalho dianteiro e traseiro; Equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente; Cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente; Acendedor de cigarro ou tomada de 12 v com fusível compatível com o uso do farol de manejo; Retrovisores externos com controle interno; Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter; Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente; Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal; Conjunto sinalizador acústico visual, e luzes auxiliares (Estrobo); Equipado com faróis de neblina e/ou auxiliar; Vidros elétricos no mínimo nos vidros dianteiros; Suporte para armamento longo central, entre os bancos dianteiros, porém alinhado aos respectivos encostos dos bancos dianteiros, sem prejudicar o ajuste em todas as posições; 01 (um) jogo de tapete de borracha com 04 peças, antiderrapante na cor preta; Rádio transceptor móvel; Equipada com os acessórios: quebra mato, engate traseiro, estribo e Santo Antônio; Sistema de rastreamento e monitoramento; Câmera onboard ; Câmera PTZ com controlador Joystick: Sistema dotado de câmera 360 graus com movimentação panorâmica horizontal e vertical, com aproximação de imagem (Zoom) de no mínimo 20x, resistente à chuva e a poeira, com tecnologia que permita o controle e monitoramento da câmera por meio de dispositivo de controle (joystick) com tela de no mínimo 5”, com acesso e controle remoto em tempo real.	5
----	--	---





Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins”

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO
Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

	Modelo do veículo: L200 TRITON SPORT GL 24 4X4	
	VIATURA SUV COMPACTA COM CELA CARACTERIZADA	
40	Veículo tipo SUV compacto, 5 (cinco) portas, na cor branca, caracterizada com grafismo da PMTO, com cela, sistema de rastreamento, rádio transceptor móvel, Sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (Estrobo) Veículo zero Km; Veículo pintado na cor branca original de fábrica e de linha de produção; Potência mínima de 110 cv; Cilindros: 4 (quatro); Sistema de alimentação: Injeção eletrônica; Sistema de ignição: eletrônica; Cilindrada mínima de 1598cc; Motor transversal ou conforme linha de produção; Combustível: FLEX (gasolina e álcool); Número de Marchas: Mínimo de 5 (cinco) à frente, com câmbio manual; Tração: Conforme linha de produção; Sistema de freio: Conforme linha de produção; Suspensão: Conforme linha de produção; Direção: Hidráulica; Altura do solo: Mínimo de 190mm; Entre eixos: mínimo de 2,60 m; Porta-malas: mínimo de 450 litros, segundo ficha técnica de fábrica; Rodas e Pneus: conforme linha de produção O acesso do estepe deverá ser pela parte inferior do veículo, a fim de não ser bloqueado pela cela; Sistema elétrico: Bateria: mínimo de 60 amperes, da mesma marca da linha de produção, com alternador compatível; Compartimento de cela: Cela adaptada no compartimento traseiro de bagagem, dotada de iluminação natural, mantendo os vidros laterais e traseiro originais e instalando proteção interna em chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura; Divisória do piso ao teto confeccionada em chapa de aço lisa na parte inferior e perfurada na superior, estruturada por tubos quadrados com 20 mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, resistente a água e impactos (separação do banco traseiro com o bagageiro); Revestimento do assoalho da cela em fibra de vidro, se estendendo pelas suas laterais de forma permitir uma melhor lavagem/limpeza do compartimento, com escoamento dos líquidos para fora do veículo, através dos dois drenos, instalados nas extremidades traseiras da cela; Balaústre (porta algemas) fixado na divisória da parte central, entre o compartimento e o banco traseiro da viatura; Porta de aço acoplada ao revestimento interno, estruturada por tubos quadrados com 20 mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, com tranca apropriada para cadeado e com pino das dobradiças ponteados com solda, para proteção da quinta porta traseira, com abertura pela lateral; Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho/trinco da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela O interior do compartimento traseiro deverá sofrer as adaptações necessárias a fim de não permitir que seus eventuais ocupantes tenham	100





Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins”

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO

Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

	acesso a qualquer um dos equipamentos obrigatórios (ferramentas, estepe, etc) ou outras partes do veículo existentes nesse compartimento, que possam colocar em risco a integridade física dos policiais ou ainda de qualquer cidadão); O compartimento deverá se dotado com tampa para saída em casos de emergência, voltada para parte posterior do banco traseiro A porta emergencial deverá ser fixada com porcas tipo borboleta com facilidade de acesso ao se rebater o encosto do banco traseiro, tendo como dimensões 505 mm de largura x 420 mm de altura; Forração interna do veículo: Bancos encapados em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta; Equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente; Cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente; Retrovisores externos com controle interno; Acendedor de cigarro com fusível compatível para o uso do farol de manejo; Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter; Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente; 01 (um) jogo de tapetes bandeja contendo 4 peças; Iluminação interna: Lanterna no teto do veículo conforme linha de produção; Conjunto sinalizador acústico visual e luzes auxiliares, (Estrobo); Equipado com faróis de neblina e/ou auxiliar; Acionamento dos vidros conforme linha de produção; Rádio transceptor móvel; Acessório: quebra mato; Sistema de rastreamento e monitoramento. Modelo do veículo: DUSTER 1.6 ZEN	
41	VIATURA SUV 4X4 COM CELA CARACTERIZADA Veículo tipo caminhoneta (SUV) 4X2, 4X4 e 4X4 reduzida, ou tração integral, 5 (cinco) portas, cor branca, caracterizada com grafismo da PMTO, com cela adaptada no compartimento de carga/porta-malas, rádio transceptor móvel, sistema de rastreamento, Sinalizador Acústico-Visual e luzes auxiliares (Estrobo) Veículo zero Km; Veículo pintado na cor branca original de fábrica; Potência mínima de 170cv; Cilindros: mínimo de 4 (quatro); Cilindrada: mínima de 2700cc; Sistema de injeção: conforme linha de produção; Sistema de ignição: conforme linha de produção; Combustível: Diesel; Número de Marchas: Mínimo de 5 (cinco) à frente, com câmbio manual ou automático; Tração: tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca ou botão, ou 4x4 permanente; Sistema de freio: Conforme linha de produção; Suspensão: Conforme linha de produção; Direção: Hidráulica; Rodas e Pneus: conforme linha de produção; Comprimento total: mínimo de 4,69 m; Porta-malas: mínimo de 450 litros, segundo	2





Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins”

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO
Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

	ficha técnica de fábrica; Sistema elétrico: Bateria: mínimo de 90 amperes e alternador compatível; Compartimento de cela;; Cela adaptada no compartimento traseiro de bagagem, dotada de iluminação natural, mantendo os vidros laterais e traseiro originais e instalando proteção interna em chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura; Divisória do piso ao teto confeccionada em chapa de aço lisa na parte inferior e perfurada na superior, estruturada por tubos quadrados com 20 mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, resistente a água e impactos (separação do banco traseiro com o bagageiro); Revestimento do assoalho da cela em fibra de vidro, se estendendo pelas suas laterais de forma permitir uma melhor lavagem/limpeza do compartimento, com escoamento dos líquidos para fora do veículo, através dos dois drenos, instalados nas extremidades traseiras da cela; Balaústre (porta algemas) fixado na divisória da parte central, entre o compartimento e o banco traseiro da viatura; Porta de aço acoplada ao revestimento interno, estruturada por tubos quadrados com 20 mm de lado e no mínimo 1,2 mm de espessura, com tranca apropriada para cadeado e com pino das dobradiças ponteados com solda, para proteção da quinta porta traseira, com abertura pela lateral; Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho/trinco da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela O interior do compartimento traseiro deverá sofrer as adaptações necessárias a fim de não permitir que seus eventuais ocupantes tenham acesso a qualquer um dos equipamentos obrigatórios (ferramentas, estepe, etc) ou outras partes do veículo existentes nesse compartimento, que possam colocar em risco a integridade física dos policiais ou ainda de qualquer cidadão); O compartimento deverá se dotado com tampa para saída em casos de emergência, voltada para parte posterior do banco traseiro A porta emergencial deverá ser fixada com porcas tipo borboleta com facilidade de acesso ao se rebater o encosto do banco traseiro, tendo como dimensões 505 mm de largura x 420 mm de altura; Forração interna do veículo;; Bancos encapados em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; Piso revestido em material não absorvente, resistente e lavável na cor preta em todo o assoalho dianteiro e traseiro; Equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente; Cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente; Acendedor de cigarro ou tomada de 12V com fusível compatível com o uso do farol de manejo; Retrovisores externos com controle interno; Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter; Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente; Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto	
--	---	--





Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins”

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO
Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

	do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção normal; Conjunto sinalizador acústico-visual, e luzes auxiliares (Estrobo); Equipado com faróis de neblina e/ou auxiliar; Vidros elétricos no mínimo nos vidros dianteiros; Suporte para armamento longo central, entre os bancos dianteiros, porém alinhado aos respectivos encostos dos bancos dianteiros, sem prejudicar o ajuste em todas as posições; 01 (um) jogo de tapete de borracha com 04 peças, antiderrapante na cor preta; Rádio transceptor móvel; Equipada com os acessórios: quebra mato, engate traseiro e estribo; Sistema de rastreamento e monitoramento.] Modelo do veículo: SW4 SRX 2.8 AUT. DIESEL AUT 7 LUGARES	
42	VIATURA CAMINHONETE CABINE DUPLA COM CELA CARACTERIZADA Veículo tipo caminhonete 4X2, 4X4 e 4X4 reduzida, ou tração integral, 4 (quatro) portas, cor branca, caracterizada com grafismo da PMTO, com cela adaptada no compartimento de carga/carroceria, rádio transceptor móvel, sistema de rastreamento, Sinalizador Acústico-Visual e luzes auxiliares (Estrobo) Veículo zero Km; Veículo pintado na cor branca original de fábrica; Potência mínima de 170 cv; Cilindros: mínimo de 4 (quatro); Cilindrada: mínima de 2000 cc; Comprimento total: mínimo de 5,20 m; Capacidade de carga: mínimo de 1000 kg; Sistema de injeção: conforme linha de produção; Sistema de ignição: conforme linha de produção; Combustível: Diesel; Número de Marchas: Mínimo de 5 (cinco) à frente, com câmbio manual; Tração: tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca ou botão, ou 4x4 permanente; Sistema de freio: Conforme linha de produção; Suspensão: Conforme linha de produção; Direção: Hidráulica; Rodas e Pneus: conforme linha de produção; Sistema elétrico: Bateria: mínimo de 90 amperes e alternador compatível; Compartimento para transporte de detidos; Compartimento para transporte de detidos adaptado ao espaço destinado ao compartimento de carga; Compartimento de carga com capota, confeccionada em plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV), afixada na caçamba original do veículo, com alinhamento externo na altura da cabine original do veículo; Porta traseira em duas folhas (metade inferior com abertura para baixo, aproveitando a tampa original do veículo e metade superior com abertura para cima), com sistema de travamento da tampa; Fechadura (com 03 chaves) na parte superior e vidro vigia na tampa traseira, com aplicação de insulfilm G5; Compartimento de cela confeccionado em estrutura tubular de aço, com divisória para o compartimento de transporte de equipamentos com revestimento em chapa de aço lisa; O restante do compartimento com revestimento total em chapa de aço lisa perfurada nas laterais e	60





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins”

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO

Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

	teto, com porta traseira independente de abertura, com sistema de travamento duplo externo (com duas trancas apropriadas para cadeado e com pino nas dobradiças ponteados com solda posicionado no lado esquerdo); Os revestimentos laterais do compartimento de detidos deverão ser em chapa de aço com acabamento e tratamento anticorrosivo, pintada na cor cinza ou preto fosco; Revestimento e proteção do assoalho da caçamba, com PRFV, com drenos para escoamento de líquidos e calafetação em todo seu perímetro As laterais com revestimento interno de borracha até a altura da caçamba; Instalação de no mínimo 06(seis) aletas em cada lateral da capota, para aumento da troca térmica no interior da caçamba; Sistema de ventilação/exaustão através de 02(dois) ventiladores e 02(dois) exaustores instalados no teto do compartimento com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista, tendo 9,5 w de potência cada ventilador/exaustor e 0,013 m2 de área livre da hélice para cada ventilador/exaustor; Luminária interna e independente com grades metálicas de proteção, no compartimento de transporte de detidos, com acionamento na cabine do motorista; Instalação de porta algemas confeccionado em tubo de aço, fixado ao assoalho da caçamba; O compartimento de detidos deverá ser confeccionado com material de alta resistência mecânica e montado com acabamento entre as chapas de aço, policarbonato, fibras e demais materiais, de forma a não permitir pontas que possam vir a ferir os detidos; A característica do compartimento de detidos deverá atender a legislação específica que versa sobre o assunto; Pintura externa da capota do compartimento de acordo com os padrões da indústria automotiva na cor do veículo original de fábrica; Os veículos deverão possuir sistema de trancamento da tampa traseira individualizado por meio de chave ou acionamento mecânico de forma que permita maior segurança para o compartimento de presos; Quando não for possível o acionamento mecânico deverá ter sistema de acionamento por meio de interruptor instalado no painel da viatura sem comprometer a segurança da cela; Forração interna do veículo;; Bancos encapados em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo; Piso revestido em material não absorvente, resistente e lavável na cor preta em todo o assoalho dianteiro e traseiro; Equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente; Cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente; Acendedor de cigarro ou tomada de 12 v com fusível compatível com o uso do farol de manejo; Retrovisores externos com controle interno; Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter; Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente; Lanterna central com lâmpadas direcionais no teto do veículo, localizado entre os bancos dianteiros e traseiros, caso não seja de linha de produção	
--	--	--





Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins”

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO
Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

	normal; Conjunto sinalizador acústico visual, e luzes auxiliares (Estrobo); Equipado com faróis de neblina e/ou auxiliar; Vidros elétricos no mínimo nos vidros dianteiros; Suporte para armamento longo central, entre os bancos dianteiros, porém alinhado aos respectivos encostos dos bancos dianteiros, sem prejudicar o ajuste em todas as posições; 01 (um) jogo de tapete de borracha com 04 peças, antiderrapante na cor preta; Rádio transceptor móvel; Equipada com os acessórios: quebra mato, engate traseiro e estribo; Sistema de rastreamento e monitoramento. Modelo do veículo: L200 TRITON SPORT GL 2.4 4X4	
43	VIATURA MOTOCICLETA GRANDE PORTE Veículo tipo motocicleta Big Trail, na cor preta, caracterizada com grafismo da PMTO, sistema de rastreamento, Sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (Estrobo) Veículo zero Km; Cor: Motocicleta pintada na cor preta original de fábrica; Uso: motocicleta on/Off Road estilo Big Trail; Motor da motocicleta: Cilindrada mínima: 799 cc ; Motor de quatro tempos, com quantidade de cilindros conforme linha de produção do fabricante ; Refrigeração líquida ; Sistema de partida: elétrica (motor de partida); Sistema de alimentação injeção eletrônica de combustível ; Tanque e combustível: ; Taque de combustível com capacidade mínima de 16 litros incluindo reserva ; O tanque de combustível deverá ser estampado em chapa de aço especial, com proteção interna contra corrosão e dispositivo contra chama no bucal do tanque O tanque deverá ser pintado na cor preta original de fábrica; Sistema de freio: Dianteiro: a disco com acionamento hidráulico; Traseiro: a disco com acionamento hidráulico; Suspensão Dianteira: através de garfo telescópico; Traseira: amortecedor único; Sistema elétrico: Ignição: eletrônica – CDI; Bateria: 12 volts com no mínimo 18,0 Ah; Farol com lâmpada de linha de produção; Forração do banco: Bancos encapados em courvin automotivo na cor preta; Equipamentos obrigatórios e acessórios: Equipamento obrigatório de fábrica (Kit de ferramenta); Protetor de perna (mata-cachorro); Par de antenas fixa para proteção contra linha de cerol na cor preta; Conjunto sinalizador luminoso e acústico-sonoro para motocicletas; Sistema de rastreamento; Dois capacetes de motociclista, na cor preta. Modelo do veículo: CRF 1000L AFRICA TWIN	8





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins”

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO

Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

44	VIATURA MOTOCICLETA MÉDIO PORTE Veículo tipo motocicleta On/Off road, caracterizada com grafismo da PMTO, Sistema de rastreamento, Sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (Estrobo) Veículo zero Km; Cor: Motocicleta pintada na cor preta original de fábrica; Uso: motocicleta On/Off Road estilo Trail; Motor da motocicleta: Cilindrada mínima: 290 cc; Motor de quatro tempos, com quantidade de cilindros conforme linha de produção do fabricante; Refrigeração líquida ou a ar; Sistema de partida: elétrica (motor de partida); Sistema de alimentação injeção eletrônica de combustível; Tanque e combustível: Tanque de combustível com capacidade mínima de 13 litros incluindo reserva; O tanque de combustível deverá ser estampado em chapa de aço especial, com proteção interna contra corrosão e dispositivo contra chama no bucal do tanque O tanque deverá ser pintado na cor branca original de fábrica; Sistema de freio: Dianteiro: a disco com acionamento hidráulico; Traseiro: a disco com acionamento hidráulico; Suspensão Dianteira: através de garfo telescópico; Traseira: amortecedor único; Sistema elétrico: Ignição: eletrônica – CDI; Bateria: 12 volts com no mínimo 7,0 Ah; Farol com lâmpada de linha de produção; Forração do banco: Bancos encapados em courvin automotivo na cor preta; Equipamentos obrigatórios e acessórios: Equipamento obrigatório de fábrica (Kit de ferramenta); Protetor de perna (mata-cachorro); Par de antenas fixa para proteção contra linha de cerol na cor preta; Conjunto sinalizador luminoso e acústico-sonoro para motocicletas; Sistema de rastreamento e monitoramento; Dois capacetes de motociclista, na cor branca. Modelo do veículo: XRE 300	3
TOTAL DE VEÍCULOS		305
VALOR TOTAL		R\$ 17.135.400,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- Manutenção de estrutura administrativa; - Gerenciamento e Gestão de Frota por meio de sistema informatizado que permite a emissão de relatórios detalhados por veículo (GPS/GPRS); - Distribuição dos veículos no Estado do Tocantins; - Execução de conservação e manutenções preventiva e corretiva; - Central de atendimento 24 horas (0800); - Rede de credenciados para assistência técnica;





Missão da PMTO: “Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins”

304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, CEP.: 77021-022 – PALMAS-TO
Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: daltransportepmto@gmail.com

Responsáveis Técnicos, de acordo com Art. 7º da Lei Federal 5.194 de 24/12/1966 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e Art. 3.º da Lei 61.934/67 do Conselho Regional de Administração – CRA.

Leandro de Melo Gomes	Engenheiro Mecânico	CREA/SP: 5060.886.658 RNP: 2608396704
Leonardo Francisco de Mendonça	Engenheiro Mecânico	CREA/MG:0400000189891
Vinicius Fortunato Severino	Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho	CREA/MG:141480696-5
Caio Roberto de Souza Gallo	Engenheiro Eletricista	CREA/MG: 1420382225
Juliano Donizeti Souza de Siqueira	Administrador de Empresa	CRA/SP: 152495
Felipe Palopoli de Azevedo	Administrador de Empresa	CRA/SP: 106960

Palmas-TO, 29 de julho de 2022

ARTUR JOSÉ HOLDEFER – MAJ QOPM
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES DA PMTO
RG nº 05.427/1 PMTO
CPF nº 994.268.201-59
E-mail: daltransportepmto@gmail.com
Telefone: (63) 3218-2789





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando a paz social no Estado do Tocantins".

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2021
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA**
MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA,
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Processo nº 2021/09030/000340
SGD nº 2021/09039/024592

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO**, inscrita no CNPJ sob nº nº 33.567.785/0001-38, representada por seu Comandante-Geral o **CEL QOPM JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO**, CPF nº 616.822.844-68 e CI nº 04.056/1 - PMTO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Av. Saraiva, nº 400, sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ: 27.595.780/0001-16**, fone: (11) 2377-8068, e-mail: licitação.frotas@csfrotas.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus titulares, o Sr. **JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA FILHO** brasileiro, CI nº 7592374 SSP-MG, CPF nº 04378052636 e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, CI nº CM881638RFBRJ, CPF nº 02844977707, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto nº 10.024/2019, demais normas que regem a matéria e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, zero quilômetro, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos, para atender as necessidades da

Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - DAI, Secretaria Jurídica de Contratos,
304 Sul Av. 10-5 Quadra AE, Lote 102, Plano Diretor Sul, CEP - 77011-020 - PALMAS/TO
Tel: (63) 3218-2712 - E-mail: contratos@polmilitar.tocantins.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando a paz social no Estado do Tocantins".

Polícia Militar do Estado do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 099/2020, conforme Processo nº 2019/2300/01347 parte integrante deste Contrato, demonstrada resumidamente na planilha a seguir:

ITEM	VEÍCULO	MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
33	VIATURA HATCH SEM CELA - DESCARACTERIZADA	GOL 1.6 MSI	22	R\$ 1.850,00	R\$ 41.580,00	R\$ 498.960,00
34	VIATURA HATCH SEM CELA - CARACTERIZADA	GOL 1.6 MSI	70	R\$ 1.993,00	R\$ 139.510,00	R\$ 1.674.120,00
37	VIATURA CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM CELA - CARACTERIZADA	L200 TRITON SPORT GL 2.4 4X4	20	R\$ 6.666,00	R\$ 133.320,00	R\$ 1.599.840,00
38	VIATURA CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM CELA CARACTERIZADA - AMBIENTAL	L200 TRITON SPORT GL 2.4 4X4	15	R\$ 7.083,00	R\$ 106.245,00	R\$ 1.274.940,00
39	VIATURA CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM CELA CARACTERIZADA - ESPECIAL	L200 TRITON SPORT GL 2.4 4X4	5	R\$ 8.333,00	R\$ 41.665,00	R\$ 499.980,00
40	VIATURA SUV COMPACTA COM CELA CARACTERIZADA	DUSTER 1.6 Zen	100	R\$ 4.166,00	R\$ 416.600,00	R\$ 4.999.200,00
41	VIATURA SUV 4X4 COM CELA CARACTERIZADA	SW4 SRX 2.8 AUT. DIESEL AUT 7 LUGARES	2	R\$ 12.083,00	R\$ 24.166,00	R\$ 289.992,00
42	VIATURA CAMINHONETE CABINE DUPLA COM CELA CARACTERIZADA	L200 TRITON SPORT GL 2.4 4X4	60	R\$ 8.333,00	R\$ 499.980,00	R\$ 5.999.760,00
43	VIATURA MOTOCICLETA GRANDE PORTE	Cbf 1600L AFRICA TWIN	8	R\$ 2.548,00	R\$ 20.384,00	R\$ 244.608,00
44	VIATURA MOTOCICLETA MEDIO PORTE	XRE 300	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
TOTAL			305		R\$ 1.477.950,00	R\$ 17.135.400,00

Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - DAI, Gerência Jurídica de Veículos
304 Sol Av. LO 3, Quadra AE, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77021-022 - PALMAS-TO
Tel: (63) 3218-2712 - E-mail: contratos.pmtoc@pmto.gov.br - contratos.pmtoc@pmto.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local e o prazo para entrega dos veículos será conforme disposto no item 11 do termo de referência.

O quantitativo contratado de veículos deverá ser entregue:

Para veículos não adaptados: no mínimo 30% (trinta por cento) no prazo de 30 (trinta) dias e o restante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Para veículos adaptados: no mínimo 30% (trinta por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias e o restante no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Os veículos deverão ser entregues na Diretoria de Gestão de Transportes do Poder Executivo, localizada na Avenida JK, Orla 14, Quadra 111 Norte, em Palmas-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante no SGD 2020/25009/41727, anexo ao processo nº 2019/2300/01347, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público.

Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico – DAL, Gerência Jurídica de Contratos
304 Sul Av. L.D.5, Quadra AE, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77021-502 – PALMAS-TO
Tel.: (63) 3218-2712 – E-mail: contratos@pmto.gov.br, contratos@pmto.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins."

aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo serviço prestado.

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- b) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante.
- c) Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
- e) Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos previstos neste instrumento;
- f) O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.



Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - DAL, Gerência Jurídica de Contratos
304 Sul Av. 10º S, Quadra AE, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77021-022 - PALMAS-TO
Tel: (63) 3218-2732 - E-mail: contratos@pmto.to.gov.br, contratos@palmas.to.gov.br



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Preservar segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins".

g) Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente, providenciar o registro em Boletim de Ocorrência, e, caso haja vítima, acionar a Perícia para elaboração de laudo; e

h) Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;

i) Designar gestor e fiscal do contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) Executar os serviços livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

f) Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for.

Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - DAI - Gerência Técnica de Materiais
304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77020-022 - PALMAS-TO
Tel: (65) 3218-2712 - E-mail: contratos@pmto.gov.br contratos@pmto.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando a paz social no Estado do Tocantins"

g) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

h) Manter em suas dependências veículos para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;

i) Arcar com reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

j) Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;

k) Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;

l) Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;

m) Substituir os veículos, por unidades sem uso (zero quilômetros) com as mesmas características, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento;

n) Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - DIAL, Gerência Jurídica de Contratos
104 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 76011-602 - Palmas, TO
Tel. (63) 3218-2712 - E-mail: contratos@pol-mil.to.gov.br, contratos@pol-mil.to.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins".

o) Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

p) A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado do Tocantins e eventualmente em outros Estados;

q) Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos e viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;

r) Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

s) Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos e viaturas objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;

t) Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação.

u) Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO



Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - DAL, Gerência Técnica de Contratos,
304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77021-022 - Fátima, TO
Tel: (085) 3218-2712 - E-mail: contratos@pm.to.gov.br, contratos@pm.to.gov.br



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins."

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.427.950,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, noventa e cinco reais)**, totalizando um montante anual de **R\$ 17.135.400,00 (dezessete milhões, cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

Os dados bancários da Contratada são: **Agência 231-3; Conta 7159-5, Banco Bradesco.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DE DESPESAS

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 06.122.1100.2278 elemento de despesa 339039, fonte de recuso 100.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - DAI - Gerência Jurídica de Contratos
304 Sul Av. LO 5, Quadra Al, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP - 77019-020 - Palmas - TO
Tel: (63) 3219-2712 - E-mail: contratos@polmilitar.tocantins.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins.

O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal. As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

a. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar à Administração da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2%

Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - DAL, Gerência de Apoio e Comandos
304 Sul Av. LO 5, Quadra AI, Ent. 102, Plano Diretor Sólido, CEP: 77021-002 - Fone: (63) 3218-1100
Fax: (63) 3218-2312 - E-mail: comandos@pmto.toc.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins".

(dois por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A modalidade seguro-garantia ou qualquer outra modalidade, somente será aceita se contemplar as seguintes ocorrências:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

A garantia de execução do contrato, deverá possuir a validade durante a execução do contrato e mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no banco oficial do Estado, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

b) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

d) A retenção efetuada com base na alínea anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

e) A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

f) O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosada de pagamentos devidos à Contratada.

Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - DAL, Diretoria de Contratos
304 Sul Av. LO-5, Quadra AE, Lote 02, Plano Diretor Sul, PCTP, TIO-1-023 - PA 17.000-000
Tel: (63) 3218-2712 - E-mail: contratos@pmto.org.br / contratos@plataforma.gov.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando a paz social no Estado do Tocantins".

g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Da extinção da garantia: A Garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

Da prorrogação do prazo da garantia: Na ocorrência de sinistro, qualquer dos que estão previstos neste termo de referência, será comunicado à Seguradora a abertura do competente processo administrativo, e assegurada por esta, a prorrogação da vigência da garantia por mais 90 (noventa) dias para a apuração da responsabilização da Contratada.

Isenção de responsabilidade da garantia: A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico – DAL, Gerência de Recursos Humanos – GRH, 394 Sul Av. LUIZ, Quadra AF, Lote 02, Plano Diretor Sul, 76010-210, Palmas, TO
Tel.: (63) 3216-2712 – E-mail: contratos@pmto.toc.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTC: "Promover segurança pública por meio do policiamento extensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos visando à paz social no Estado do Tocantins".

O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato.

A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a empresa Contratada cumpriu com todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do presente contrato, bem como o seu respectivo suplente serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Polícia Militar e também pela Secretaria de Administração, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - [DOL] - Direção Fundação de Contratos
304 Sul Av. L.O.S. Quadra AE - Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP: 7702-021 - PALMA - TO
Tel: (63) 3218-2712 - E-mail: contratos@pm.tc.br, do_contrato@pm.tc.br



12



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins".

A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações solicitadas.

Caso aprovado pelo vistoriador será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual.

As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta.

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

Cabe ao fiscal do contrato

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto de contratante quanto da contratada;



Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - DAL, Gerência Técnica de Contratos
304 Sul Av. LO 5, Quadra AE, Lote 02, Plano Diretor Sul CEP: 77021-002 - PALMAS-TO
Tel: (63) 3218-2712 - E-mail: contratos@pm.to.gov.br, contratados@pm.to.gov.br



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos visando à paz social no Estado do Tocantins."

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Disponibilizar a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada; Cabe ao gestor do contrato;

k) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

l) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

m) Solicitar abertura de processo administrativo, visando a aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

Polícia Militar do Estado do Tocantins - Diretoria de Apoio Logístico - DAL
304 Sul Av. LO 3, Quadra AE, Lote 92, Plano Diretor, Subj. 1, P/F 70200-022 - FLORESTA
Tel: (63) 3218-2742 - E-mail: administrativa@pmto.toc.br - comunicacao@pmto.toc.br





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos visando à paz social no Estado do Tocantins"

- n) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- o) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- p) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- q) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- r) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- s) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- t) Orientar o(s) fiscal(is) do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado à Contratante e/ou à Contratada realizar qualquer modificação nas características dos veículos locados, especialmente quanto à retirada e/ou inclusão de grafismos, acessórios e equipamentos, sem a expressa anuência da Secretaria da Administração. Quando da realização de inspeções e/ou manutenções, caso constatada qualquer irregularidade o veículo deverá ser recolhido imediatamente e comunicado, por qualquer das partes contratantes, à Secretaria da Administração para adoção das providências cabíveis.

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.



Polícia Militar do Estado do Tocantins, Diretoria de Apoio Logístico - DAL, Gerência Jurídica de Contratos
304 Sul. Av. E.O.S. Quadra AI - Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP - 77021-022 - PALMAS-TO
Tel: (60) 3218-2712 - E-mail: contratos@pmto.gov.br; contratos@pmto.gov.br



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins"

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas - TO, 22 de Julho de 2021.

JULIO MANOEL DA SILVA NETO
Comandante-Geral da PMTO
Contratante

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA FILHO
Representante da Empresa
Contratada

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
Representante da Empresa
Contratada

Testemunhas:

NOME: Roberto Wladimir C. Pereira
CPF: 627.124.706-72

NOME: Silviano Soares V. Barros
CPF: 628.619.801-2





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública por meio do policiamento ostensivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins".

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021, celebrado entre o **ESTADO DO TOCANTINS**, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS** e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, referente à prestação de serviços de locação de veículos.

Processo nº.: 2021/09030/00340

O **ESTADO DO TOCANTINS** através da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ nº 33.567.785/0001-38, representada pelo seu Comandante Geral **CEL QOPM JULIO MANOEL DA SILVA NETO**, CPF nº 616.822.844 - 68 e CI nº 04.056/1 - PMTO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Av. Saraiva, nº 400, sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 27.595.780/0001-16, e-mail: licitação.frotas@csfrotas.com.br, telefone: (11) 2377-8068, representada por seus titulares, o Sr. **JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA FILHO** brasileiro, CI nº 7592374 SSP-MG, CPF nº 04378052636 e o Sr. **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, CI nº CM881638RFBRJ, CPF nº 02844977707, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo nº **2021/09030/00340**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021** de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.434/2005, Decreto 10.024/2019, e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

O objetivo deste termo aditivo é **PRORROGAR** a vigência do respectivo contrato, nos termos do que estabelece o art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, em razão do previsto em cláusula contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 23 de junho de 2022 a 22 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço contratado, o valor total anual de **R\$ 18.982.596,12 (dezoito milhões novecentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública por meio do policiamento preventivo e da ordem, fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, visando à paz social no Estado do Tocantins."

A despesa resultante deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária consignada no programa 06.122.1100.2278, natureza de despesa 339039, fonte de recurso 500.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 15 de junho de 2022.


JULIO MANOEL DA SILVA NETO
Comandante-Geral da PMTO
Contratante

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE
OLIVEIRA FILHO: 04378052636
Assinado de forma digital por JOÃO
BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO: 04378052636
Data: 2022.06.17 16:58:51 -03'00'

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA FILHO
Representante da Empresa
Contratada

ANSELMO TOLENTINO
SOARES JUNIOR: 02844977707
Assinado de forma digital por ANSELMO
TOLENTINO SOARES JUNIOR: 02844977707
Data: 2022.06.17 17:21:26 -03'00'

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
Representante da Empresa
Contratada



À
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB/PE

Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, Derby, Recife/PE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

27.595.780/0001-16

CS BRASIL FROTAS S.A
Av. Saraiva, 400 Sala 8
Vl. Cintra – CEP 08745-900

MOGI DAS CRUZES - SP

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A **CS BRASIL FROTAS S.A.**, inscrita no CNPJ nº. **27.595.780/0001-16**, sediada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP. CEP: 08.745-900, por intermédio de seu representante legal, em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2024**, declara que

6.4.1 Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21. b) 6.4.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.4 A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.4.5 A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.6 Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4.7 Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988.

6.4.8 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.

i) Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **não** estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.



6.4.9 Possui prévio cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores - SICREF, conforme prescreve o Art. 9º da Lei Municipal nº 17.765/2012.

Mogi das Cruzes/SP, 10 de julho de 2024.

Eduardo Botelho
Gerente de Licitação


CS BRASIL FROTAS S.A

CNPJ nº. 27.595.780/0001-16

Eduardo Sousa Botelho

RG. MG7107186 - CPF. 085.936.996-00

Procurador/Representante Legal



À
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB/PE

Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, Derby, Recife/PE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

27.595.780/0001-16

CS BRASIL FROTAS S.A
Av. Saraiva, 400 Sala 8
Vl. Cintra – CEP 08745-900

MOGI DAS CRUZES - SP

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A **CS BRASIL FROTAS S.A.**, inscrita no CNPJ nº. **27.595.780/0001-16**, sediada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP. CEP: 08.745-900, por intermédio de seu representante legal, em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2024**, declara que

- L) Possui escritório em Recife ou região metropolitana, em condições de atender às exigências contratuais com um preposto, a ser comprovado anteriormente à assinatura do iminente contrato;
- M) A Franquia é com quilometragem livre;
- N) Irá estabelecer uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, de segunda a sexta, no horário de 8h a 18h.
- O) Nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas;

Mogi das Cruzes/SP, 10 de julho de 2024.


CS BRASIL FROTAS S.A

CNPJ nº. 27.595.780/0001-16

Eduardo Sousa Botelho

RG. MG7107186 - CPF. 085.936.996-00

Procurador/Representante Legal

Eduardo Botelho
Gerente de Licitação





I<BRAD40982107<115<<<<<<<<<<<<
8807294M3305108BRA<<<<<<<<<<<<4
EDUARDO<<SOUZA<BOTELHO<<<<<<<<

SERPRO / SENATRAN

À
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB/PE

Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, Derby, Recife/PE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

27.595.780/0001-16

CS BRASIL FROTAS S.A
Av. Saraiva, 400 Sala 8
Vl. Cintra – CEP 08745-900

MOGI DAS CRUZES - SP

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **CS BRASIL FROTAS S.A.**, inscrita no CNPJ nº. **27.595.780/0001-16**, sediada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP. CEP: 08.745-900, por intermédio de seu representante legal, em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2024**, informa que, os representantes abaixo listados serão os responsáveis pela assinatura do instrumento contratual.

- I. **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, diretor, brasileiro, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 043.780.526-36, com endereço na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 04, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP. CEP: 08.745-900.
- II. **Paulo Roberto Teixeira**, Diretor de operações, brasileiro, portador da cédula de identidade RG M7778614, inscrito no CPF sob nº 042.607.376-27, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes / SP, CEP 08745-900.

E-mail do Setor de Contratos: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br

Mogi das Cruzes/SP, 10 de julho de 2024.



CS BRASIL FROTAS S.A

CNPJ nº. 27.595.780/0001-16

Eduardo Sousa Botelho

RG. MG7107186 - CPF. 085.936.996-00

Procurador/Representante Legal



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION		
Nº de Título e Identificação PAULO ROBERTO TEIXEIRA	1ª Emissão 28/01/1999	
2ª DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO 27/09/2008, RUA DO SOLZINHO, 401		
Nº da Carteira 24.02.20030	Nº de Registro 20030003	Grau de Aptidão D
Nº do Documento - TÍTULOS EMISSOS ATÉ 00736418 SUP 001		
Nº do Titular 040.600.206-21	Nº do Documento 0000020300	Nº do Tipo de Documento 8
NACIONALIDADE BRASILEIRO		
Assinatura DAVID TADEU TEIXEIRA		
DATA DO CANCELAMENTO DO DOCUMENTO NADA DO CANCELAMENTO DO DOCUMENTO		

9	10	11	12
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			

2006 _____

BOO HORRONTAL, INC.

2006-01-01

2006-01-01

9	10	11	12
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			

MINAS GERAIS

I<BRADO5012383<008<<<<<<<<<<<
8009272M3312223BRA<<<<<<<<<<<2
PAULO<<ROBERTO<TEIXEIRA<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN